

4ª Emissão Pública de Debêntures Simples da:



**Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil**

Alameda Rio Negro, nº 433, 7º andar – Barueri – SP

CNPJ nº 65.654.303/0001-73 – Companhia Aberta

Código ISIN 1ª série: BRDBENDBS079

Código ISIN 2ª série: BRDBENDBS087

Classificação de Risco da Emissão Aaa.br

**R\$ 5.700.000.000,00**

Distribuição pública de 5.000.700 (cinco milhões e setecentas) debêntures simples da 4ª emissão da Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (a “Emissão” e a “Dibens Leasing” ou a “Emissora” ou a “Companhia”, respectivamente), escriturais, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie subordinada. As Debêntures da 1ª Série terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e as Debêntures da 2ª Série terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) (as “Debêntures”), perfazendo o montante total de R\$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 1º de junho de 2006 (a “Data de Emissão”).

A Emissão foi aprovada conforme deliberação (i) das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 8 de maio de 2006 e 16 de junho de 2006, cujas atas foram arquivadas e enviada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 23 de maio de 2006 e em 19 de junho de 2006, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Cidade de Barueri, em 14 de junho de 2006 e em 21 de junho de 2006 e no jornal DCI – Comércio, Indústria e Serviços na edição de 15 a 19 de junho de 2006 e na edição de 21 de junho de 2006; e (ii) da Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de junho de 2006, cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal “Cidade de Barueri” e no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços” e está em processo de arquivamento na JUCESP.

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de subscrição, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400” e a “Oferta”). As Debêntures serão registradas (A) para distribuição no mercado primário (i) no Sistema de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (“ANDIMA”), sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (B) para negociação no mercado secundário: (i) no Sistema Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (ii) no Sistema de Negociação BOVESPAFIX (“BOVESPAFIX”), da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“BOVESPA”), sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”).

A Oferta é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição Pública de Valores Mobiliários da Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (o “Programa de Distribuição”), arquivado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em [ ] de [ ] de 2006, sob o n.º CVM/SRE/PRO/2006/[ ] em [ ] de [ ] de 2006. A Oferta foi registrada perante a CVM sob o n.º CVM/SRE/DEB/2006/[ ], em [ ] de [ ] de 2006.

“A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição pública das Debêntures.”

“O Coordenador Líder desenvolveu esforços no sentido de verificar a suficiência e a qualidade das informações constantes deste Suplemento, com base no que julga necessário para uma adequada tomada de decisão por parte de investidores. Este Suplemento foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, não implicando por parte do Coordenador Líder, garantia de precisão e veracidade das informações prestadas, ou qualquer julgamento da situação e do desempenho da Emissora em suas atividades e/ou das Debêntures.”

“Antes de tomar decisão de investimento nas Debêntures, a Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos potenciais investidores a leitura deste Suplemento em conjunto com o prospecto do Programa de Distribuição.”

“Para avaliação dos riscos associados à Oferta, os investidores devem ler a Seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta”, nas páginas 38 a 39 deste Suplemento, bem como os demais fatores de risco descritos na Seção “Fatores de Risco” do prospecto do Programa de Distribuição.”

“O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as Debêntures ofertadas.”

“A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembléia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 510718, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa.”



Coordenador Líder



Coordenadores Contratados



# ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
• Definições .....	5
• Resumo das Características da Oferta .....	8
<b>2. INFORMAÇÕES SOBRE OS ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES</b>	<b>11</b>
• Administradores da Emissora.....	13
• Coordenador Líder.....	13
• Coordenadores Contratados.....	13
• Banco Mandatário e Depositário .....	14
• Agente Fiduciário.....	14
• Consultores Legais .....	15
• Auditores independentes.....	15
• Declaração da Emissora e do Coordenador Líder .....	16
<b>3. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA</b>	<b>17</b>
• Características da Oferta .....	19
• Contrato de Distribuição de Debêntures .....	30
• Destinação dos Recursos .....	35
• Capitalização .....	37
• Fatores de Risco Relativos à Oferta .....	38
• Considerações sobre Estimativas e Declarações Futuras .....	40
<b>4. ANEXOS</b>	<b>41</b>
• Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 8 de maio de 2006.....	43
• Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 16 de junho de 2006.....	49
• Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de junho de 2006.....	55
• Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da espécie Subordinada, da Dibens Leasing SA Arrendamento Mercantil.....	65
• Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da espécie Subordinada, da Dibens Leasing SA Arrendamento Mercantil.....	115
• Relatório de Classificação de Agência de Rating .....	117
• Declaração da Companhia nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03.....	121
• Declaração do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03.....	125

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **1. INTRODUÇÃO**

---

- Definições
- Resumo das Características da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## DEFINIÇÕES

Para fins do presente Suplemento, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos, salvo referência diversa neste Suplemento. Os termos e expressões utilizados em letra maiúscula neste Suplemento terão o significado a eles atribuídos no Prospecto, se de outra forma não forem definidos.

ABEL	Associação Brasileira de Empresas de Leasing
ABDIB	Associação Brasileira de Infra-Estrutura e Indústria de Base
Agente Fiduciário	Planner – Trustee DTVM Ltda.
AGO/E	Assembléia Geral Extraordinária
ANBID	Associação Nacional dos Bancos de Investimento
ANDIMA	Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro
BACEN	Banco Central do Brasil
BM&F	Bolsa de Mercadorias & Futuros
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CBLC	Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia
CDI	Certificados de Depósito Interfinanceiro
CETIP	Câmara de Custódia e Liquidação
CMN	Conselho Monetário Nacional
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
Contrato de Distribuição	“Instrumento Particular de Colocação de Debêntures simples, não conversíveis em ações, sob regime de garantia firme de subscrição, em duas séries, da 4ª emissão da Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil”
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional

CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Dibens Leasing, Companhia ou Emissora	Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
Escritura de Emissão	“Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Subordinada, da Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil”
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FINAME	Agência Especial de Financiamento Industrial
IGP-M/FGV	Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas
INPC/IBGE	Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IR	Imposto de Renda
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
PIS/PASEP	Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PR	Patrimônio de Referência
<i>Rating</i>	<i>Rating</i> é uma classificação de risco, por nota ou símbolo, que expressa a capacidade do emitente de título de dívida em honrar seus compromissos de juros e amortização do principal até o vencimento final
SND	Sistema Nacional de Debêntures
STJ	Superior Tribunal de Justiça

Taxas DI	Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, extra-grupo
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo
UBB, Unibanco ou Coordenador Líder	Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
UBB Leasing	Unibanco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
VRG	Valor Residual Garantido



## RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Emissora:	Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Valor Mobiliário:	Debêntures simples
Data de Emissão das Debêntures:	1º de junho de 2006 (“Data da Emissão”)
Agente Fiduciário:	Planner - Trustee DTVM Ltda.
Banco Mandatário, Agente Escriturador e Coordenador Líder:	Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
Valor Total da Emissão:	R\$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais)
Número de Séries:	As Debêntures serão emitidas em duas séries
Quantidade de Debêntures:	Serão emitidas 5.000.700 (cinco milhões e setecentas) Debêntures (as “Debêntures”)
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures da 1ª Série terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e as Debêntures da 2ª Série terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”)
Espécie:	As Debêntures serão da espécie subordinada
Forma e Conversibilidade:	As Debêntures serão emitidas na forma nominativa escritural, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora
Prazo e Data de Vencimento:	As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento fixado em 1º de junho de 2016 (a “Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”) e as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento fixado em 1º de junho de 2021 (a “Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”)
Preço de Subscrição e Forma de Integralização:	As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo dentro do prazo de distribuição pública, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo), calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição
Distribuição e Negociação:	A Emissora não poderá efetuar nova emissão antes de terem sido colocadas todas as Debêntures objeto desta Emissão, ou canceladas as séries não colocadas, nem negociar nova série da mesma emissão antes de colocada a anterior ou cancelado o saldo não colocado. As Debêntures serão registradas (A) para distribuição no mercado primário (i) no SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (B) para negociação no mercado secundário: (i) no SND, administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes

	<p>fixadas pela ANDIMA, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (ii) no BOVESPAFIX, da BOVESPA, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CBLC.</p>
Juros Remuneratórios:	<p>As Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes a [•]% ([•]), da taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo que o percentual acima referido foi determinado em processo de <i>bookbuilding</i> (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série”)</p> <p>As debêntures da 2ª Série renderão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série”)</p>
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	<p>Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série deverão ser pagos semestralmente a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, sempre no dia 1º (primeiro) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que o último pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série coincidirá com a Data do Vencimento, ou na data de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, o que ocorrer primeiro.</p> <p>Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série deverão ser pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série ou na data do vencimento antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro.</p>
Repactuação:	<p>A Emissora, por meio do seu Conselho de Administração, deverá propor a repactuação de determinadas características das Debêntures da 1ª Série.</p> <p>A repactuação das Debêntures da 1ª Série ocorrerá ao final do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, ou seja, em 1º de junho de 2009 (“Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série”)</p> <p>Não haverá repactuação das Debêntures da 2ª Série.</p>
Amortização:	<p>Não haverá amortização programada para as Debêntures e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série será pago na Data de Vencimento das Debêntures de cada Série, ou na data de vencimento antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro</p>
Resgate Antecipado:	<p>Não haverá resgate antecipado das Debêntures</p>
Aquisição Facultativa:	<p>A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição. As Debêntures objeto de aquisição facultativa pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas para negociação no mercado</p>
Quorum de Deliberação em Assembléias Gerais de Debenturistas:	<p>As decisões a serem tomadas em Assembléias dos Debenturistas dependerão de aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, exceto (i) os quoruns expressamente previstos de forma adversa na Escritura; (ii) nas seguintes hipóteses (a) dos quoruns previstos na Escritura de Emissão; (b) da forma de remuneração; (c) de quaisquer datas de</p>

	<p>pagamento e prazos previstos na Escritura de Emissão (inclusive alteração da data de repactuação); (d) da espécie das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, (e) da amortização das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, e (f) das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão de aprovação por debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; (iii) a decisão de não declaração de vencimento antecipado pelos Debenturistas, hipótese na qual o quorum é de 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; e (iv) a Repactuação das Debêntures da 1ª série, que não depende de autorização de Assembléia de Debenturistas.</p>
Local de Pagamento:	<p>Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND e/ou pela CBLC, conforme o caso, para as Debêntures registradas em negociação nesses sistemas; ou, na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas junto ao SND e/ou CBLC, conforme o caso, (ii) na sede da Emissora; ou (iii) na sede da Instituição Depositária ou, conforme o caso, (iv) por instituição financeira contratada para este fim.</p>
Público Alvo:	<p>A Oferta será destinada a investidores considerados qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004 (“Instrução CVM n.º 409/04”) e alterações posteriores, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes do coordenador líder da distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”) que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso ao prospecto e ao suplemento da Emissão.</p>
Inadequação do Investimento:	<p>A Oferta não é destinada aos investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures é restrito</p>
Informações Adicionais:	<p>Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta e o Programa de Distribuição poderão ser obtidas junto à Emissora, ao Coordenador Líder e à CVM</p>

## **2. INFORMAÇÕES SOBRE OS ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES**

---

- Administradores da Emissora
- Coordenador Líder
- Coordenadores Contratados
- Banco Mandatário e Depositário
- Agente Fiduciário
- Consultores Legais
- Auditores Independentes
- Declaração da Emissora e do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## INFORMAÇÕES SOBRE OS ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES

### **Administradores da Emissora**

Quaisquer outras informações sobre a Emissora, a Oferta, este Suplemento e o Programa de Distribuição poderão ser obtidas junto ao Diretor de Relações com Investidores da Emissora, no seguinte endereço:

### **Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil**

At.: Sr. Rogério Carvalho Braga  
Diretor de Relações com os Investidores  
Telefone: (11) 3097-5647  
Fac-símile: (11) 3812-0894  
Correio eletrônico: rogerio.braga@unibanco.com.br  
Site na internet: www.unibanco.com.br  
Avenida Eusébio Matoso, n° 891 – 2° andar  
São Paulo – SP  
CEP 05423-901

### **Coordenador Líder**

Quaisquer outras informações sobre a Oferta, este Suplemento e o Programa de Distribuição poderão ser obtidas perante o Coordenador Líder, no seguinte endereço:

### **Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.**

At: Sr. Glenn Mallet  
Telefone: (11) 3097-1213  
Fac-símile: (11) 3097-4501  
Correio eletrônico: glenn.mallet@unibanco.com.br  
Avenida Eusébio Matoso, n.º 891 – 2º andar  
São Paulo – SP  
CEP 05423-901

### **Coordenadores Contratados**

Os Coordenadores Contratados poderão ser contatados nos seguintes endereços:

### **Banco Santander Brasil S.A.**

At. Sr. Ricardo Corradi Leoni  
Telefone: (11) 5538-6792  
Fac-símile: (11) 5538-8252  
Correio Eletrônico: ricardoc@santanderbanespa.com.br  
Rua Amador Bueno, 474 3º andar – bloco C  
São Paulo – SP  
CEP: 04752-005

**Banco Votorantim S.A.**

At. Sr. Fábio Mirandez

Telefone: (11) 5185-1709

Fac-símile: (11) 5185-1922

Correio Eletrônico: fabio.mirandez@bancovotorantim.com.br

Av. Roque Petroni Jr., 999 - 16º andar

São Paulo - SP

CEP 04707 - 910

**Banco Mandatário e Depositário**

O Banco Mandatário e Depositário pode ser contatado no seguinte endereço:

**Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.**

At: Sra. Eliana Baroni

Telefone: (11) 3097-4111

Fac-símile: (11) 3097-4212

Correio eletrônico: eliana.baroni@unibanco.com.br

Avenida Eusébio Matoso, n.º 891 – 2º andar

São Paulo – SP

CEP 05423-901

**Agente Fiduciário**

O Agente Fiduciário pode ser contatado no seguinte endereço:

**Planner – Trustee DTVM Ltda.**

At: Srta. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3060-9575

Correio eletrônico: vrodrigues@plannercorretora.com.br

Avenida Paulista, nº 2439 – 11º andar

São Paulo - SP

CEP: 01311-300

### **Consultores Legais**

Os consultores legais da Companhia e do Coordenador Líder podem ser contatados no seguinte endereço:

#### **Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados**

At.: Sr. Carlos Barbosa Mello

Telefone: (11) 3147-7634

Fac-símile: (11) 3147-7770

Correio eletrônico: cmello@mattosfilho.com.br

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

São Paulo - SP

CEP: 01403-001

### **Auditores Independentes**

Os auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Emissora podem ser contatados no seguinte endereço:

#### **Deloitte Touche Tohmatsu**

At.: Osmar Aurélio Lujan

Telefone: (11) 5186-1000

Fac-símile: (11) 5181-2911

Correio eletrônico: olujan@deloitte.com

Rua Alexandre Dumas, n.º 1981

São Paulo – SP

CEP: 04717-906

#### **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes**

At.: Paulo Sergio Miron

Telefone (11) 3674 3788

Fac-símile (11) 3674 2088

Correio eletrônico; paulo.miron@br.pwc.com

Av. Francisco Matarazzo 1400

14 o. andar - Torre Torino

Cep 05001 903

São Paulo -SP



### **Declaração da Emissora e do Coordenador Líder**

A Emissora declara que: (a) as informações constantes deste Suplemento relativo à Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores (i) o conhecimento da Emissão, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, e (ii) uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures, e (b) este Suplemento foi preparado de acordo com a Instrução CVM n.º 400 e demais normas e regulamentos aplicáveis, conforme declaração anexa a este Suplemento.

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) este Suplemento relativo à Emissão contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) este Suplemento foi preparado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando à Instrução CVM n.º 400; e (iii) as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão constantes do Suplemento são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures e da Emissão conforme declaração anexa a este Prospecto.

### **3. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA**

---

- Características da Oferta
- Contrato de Distribuição de Debêntures
- Destinação dos Recursos
- Capitalização
- Fatores de Risco Relativos à Oferta
- Considerações sobre Estimativas e Declarações Futuras

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### **Autorizações Societárias**

A Emissão foi deliberada em (i) Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 8 de maio de 2006 e 16 de junho de 2006, cujas atas foram arquivada e enviada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 23 de maio de 2006 e em 19 de junho de 2006, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Cidade de Barueri, em 14 de junho de 2006 e em 21 de junho de 2006 e no jornal DCI – Comércio, Indústria e Serviços na edição de 15 a 19 de junho de 2006 e na edição de 21 de junho de 2006; e em (ii) Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de junho de 2006, cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal “Cidade de Barueri” e no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços” e está em processo de arquivamento na JUCESP.

### **Quantidade de Debêntures e Número de Séries**

Serão emitidas 5.000.700 (cinco milhões e setecentas) Debêntures, em duas séries, sendo 700 (setecentas) na 1ª Série e 5.000.000 (cinco milhões) na 2ª Série.

Nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução nº 400, da CVM, e das atas das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 8 de maio de 2006 e em 16 de junho de 2006, a quantidade de Debêntures a serem distribuídas poderá, a critério da Emissora e sem a necessidade de novo pedido à CVM ou modificação dos termos da Escritura de Emissão, ser aumentada até um montante que não exceda 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente distribuídas (“Debêntures Adicionais”). Será mantido preço único para a subscrição das Debêntures Adicionais.

Nos termos do “Instrumento Particular de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, em 2 (duas) séries, da 4ª Emissão Pública da Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil”, o Coordenador Líder da Emissão terá a opção de caso, a seu critério, a procura pelas Debêntures assim justifique, aumentar a quantidade de Debêntures a distribuir junto aos destinatários da Emissão, nas mesmas condições e preço constantes da Escritura de Emissão, até um montante de 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente distribuídas.

A opção outorgada nos termos do parágrafo acima deverá ser exercida em até (i) 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início para as Debêntures da 1ª Série; e (ii) 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início para as Debêntures da 2ª Série, devendo o Coordenador Líder comunicar a Emissora, com até 2 (dois) dias úteis de antecedência, da intenção de exercer a opção de distribuição de lote suplementar de Debêntures.

Na hipótese do exercício da opção de distribuição de lote suplementar de Debêntures, o Coordenador Líder da Emissão deverá informar à CVM, até o dia posterior ao do exercício da opção de distribuição de lote suplementar de Debêntures, a data do respectivo exercício e a quantidade de Debêntures envolvidas, que deverá ser considerada para fins de registro da presente Emissão pela CVM.

### **Valor Nominal Unitário, Valor Total da Emissão e Data de Emissão**

As Debêntures da 1ª Série terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e as Debêntures da 2ª Série terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais) na Data de Emissão (o “Valor Total da Emissão”).

Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 1º de junho de 2006.

### **Conversibilidade, Tipo e Forma**

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **Espécie**

As Debêntures serão da espécie subordinada.

### **Prazo e Data de Vencimento**

As Debêntures da 1ª Série terão prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2016 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”), ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures da 1ª Série que ainda estejam em circulação pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série devidos, calculados conforme indicado abaixo. As Debêntures da 2ª Série terão prazo de 15 (quinze) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2021 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”), ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures da 2ª Série que ainda estejam em circulação pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série devidos, calculados conforme indicado abaixo.

### **Distribuição**

A Emissora não poderá efetuar nova emissão antes de terem sido colocadas todas as Debêntures objeto desta Emissão, ou canceladas as séries não colocadas, nem negociar nova série da mesma emissão antes de colocada a anterior ou cancelado o saldo não colocado.

### **Certificados de Debêntures**

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da respectiva conta de depósito das Debêntures, aberta em nome de cada debenturista, emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, (i) será expedido pelo SND o “Relatório de Posição de Ativos” acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas no SND; e/ou (ii) será expedido pela CBLC extrato de custódia em nome do debenturista, quando as Debêntures estiverem depositadas na CBLC.

### **Repactuação**

A Emissora, por meio do seu Conselho de Administração, deverá propor a repactuação de determinadas características das Debêntures da 1ª Série, de acordo com os seguintes termos e condições (i) A repactuação das Debêntures da 1ª Série ocorrerá ao final do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, ou seja, em 1º de junho de 2009 (“Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série”); (ii) A Emissora, por meio do seu Conselho de Administração, poderá deliberar e comunicar aos Debenturistas, por intermédio de publicação de Aviso aos Debenturistas, no 20º (vigésimo) dia útil anterior à Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série, as novas condições aplicáveis às Debêntures da 1ª Série, incluindo, mas não se limitando: (a) ao prazo; (b) à remuneração; (c) à periodicidade de pagamento da remuneração; e (iv) às demais características.

Na mesma comunicação a que se refere o item anterior, serão divulgados os locais do Agente Escriturador nos quais os Debenturistas, cujas Debêntures estejam ali depositadas, poderão exercer o Direito de Venda, conforme definido no item 4.4.1.4 da Escritura de Emissão.

Os Debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora, conforme disposto no item 4.4.1.2 da Escritura, terão o direito de vender, à Companhia, todas ou apenas parte das Debêntures de que sejam titulares, sendo que a Companhia será obrigada a adquirir integralmente as Debêntures objeto do exercício do direito de venda dos Debenturistas (o “Direito de Venda”), desde que manifestem, no 10º (décimo) dia útil a contar da data da publicação do Aviso aos Debenturistas, por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures depositadas no SND, ou por meio dos procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX, ou, ainda, por intermédio do Agente Escriturador, para as Debêntures não vinculadas a esses sistemas, o exercício do Direito de Venda, indicando a quantidade de Debêntures sobre a qual desejam exercer o Direito de Venda (as “Debêntures Objeto de Venda”).

A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário no 5º (quinto) dia útil, contado do encerramento do prazo do exercício do Direito de Venda previsto no item 4.4.2.4 acima, a quantidade total de Debêntures Objeto de Venda, sendo que o valor de aquisição pela Emissora das Debêntures Objeto de Venda será calculado pelo Valor Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido dos juros remuneratório cabíveis, nos termos do item 4.3.3, calculado *pro rata temporis* desde o último pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (“Preço de Exercício”). A aquisição das Debêntures Objeto de Venda deverá ser efetuada pela Emissora no 2º (segundo) dia útil contado da referida comunicação ao Agente Fiduciário (“Data do Exercício do Direito de Venda”);

Na Data do Exercício do Direito de Venda, o SND, a CBLC, ou o Agente Escriturador, conforme o caso, liquidarão automaticamente a compra e venda das Debêntures Objeto de Venda, por meio de transferência das Debêntures Objeto de Venda da conta de custódia do debenturista para a conta de custódia da Emissora, com o respectivo pagamento, pela Emissora ao debenturista, do Preço de Exercício. A liquidação das operações de compra e venda a que se refere este item 4.4.2.5 será considerada quitação integral e regular do Preço de Exercício pela Emissora aos debenturistas;

As Debêntures Objeto de Venda poderão, por opção da Emissora, ser mantidas em tesouraria, canceladas ou ser novamente colocadas no mercado; e

As Debêntures Objeto de Venda não farão jus a prêmio de qualquer natureza.

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou última data de pagamento dos últimos Juros Remuneratórios até a data do seu efetivo Pagamento, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

Não haverá repactuação das Debêntures da 2ª Série.

### **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ou os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização.

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição. As Debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.

### **Amortização**

Não haverá amortização programada para as Debêntures e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série será pago na Data de Vencimento das Debêntures de cada Série, ou na data de vencimento antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

### **Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado.

### **Atualização do Valor Nominal**

Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

### **Juros Remuneratórios**

As Debêntures serão remuneradas de acordo com as seguintes condições:

As Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes a  $[\bullet]\%$  ( $[\bullet]$ ) das Taxas DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo que o percentual acima referido foi determinado em processo de *bookbuilding* (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série”). As Debêntures da 2ª Série renderão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) Taxas DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, incidente sobre o valor nominal da Debênture, *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série”).

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série deverão ser pagos semestralmente a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, sempre no dia 1º (primeiro) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que o último pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série coincidirá com a Data do Vencimento, ou na data de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, o que ocorrer primeiro. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série deverão ser pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série ou na data do vencimento antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1), \text{ onde:}$$

“J” corresponde ao valor unitário dos juros flutuantes, acumulado no período, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos na Data de Vencimento das Debêntures.

“VNe” corresponde ao valor nominal de emissão da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

“Fator DI” corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right), \text{ onde}$$

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro.

“p” corresponde ao percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais. No Caso das Debêntures da 1ª Série, o valor de “p” será [•] ([•]%), conforme definido em processo de *bookbuilding*. No caso das Debêntures da 2ª Série, “p” é igual a 100 (100% da Taxa DI).

“ $TDI_k$ ” corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

“ $DI_k$ ” corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Para efeito dos cálculos previstos acima:

i) o fator resultante da expressão  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$



- ii) efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- iii) uma vez o Fator DI estando acumulado, considera-se o fator resultante com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da assembléia geral de Debenturistas.

A Emissora se obriga a resgatar as Debêntures de titularidade dos Debenturistas dissidentes, mediante solicitação destes, pelo saldo do valor nominal acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, devidos, calculados *pro rata temporis*, desde a data do último pagamento de Juros Remuneratórios até o dia do efetivo resgate das Debêntures, devendo o debenturista manifestar sua intenção por escrito ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) dias após a data de realização da assembléia de Debenturistas de que trata o item anterior. As Debêntures deverão ser resgatadas no prazo de até 10 (dez) dias após a data de realização da assembléia de Debenturistas.

A Taxa DI que deverá ser utilizada para o resgate das Debêntures será a última divulgada antes de sua extinção ou impedimento legal de utilização.

### **Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP e/ou CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

### **Encargos Moratórios**

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **Não Comparecimento dos Debenturistas**

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, no prospecto e respectivo suplemento desta Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

### **Imunidade Tributária**

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

### **Resgate Antecipado**

Não haverá resgate antecipado das Debêntures.

### **Vencimento Antecipado**

O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Emissora o imediato pagamento integral do valor nominal das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis*, até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas, em qualquer das seguintes hipóteses e de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

- i) intervenção, dissolução, liquidação ou extinção da Emissora;
  
- ii) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, pedido de autofalência, ou decretação de falência da Emissora;
  
- iii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 5 (cinco) dias contados do aviso por escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
  
- iv) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, desde que não sanado em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de aviso escrito nesse sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
  
- v) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora no valor de, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) contra a Emissora que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito nesse sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, salvo se tiver sido validamente comprovado pela a Emissora que o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro; cancelado; ou efetuado o pagamento do(s) título(s) protestado(s);
  
- vi) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedade por Ações, (a) tal alteração societária for aprovada por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação ou (b) se for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação;

vii) transferência do controle acionário, tal como definido em lei, da Emissora para pessoas físicas ou jurídicas que não sejam suas controladoras, diretas ou indiretas, ou para pessoas jurídicas que não sejam suas controladas ou sujeitas a controle comum, diretas ou indiretas; ou

viii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos (i); (ii) e (iii) acima, o Agente Fiduciário deverá ser imediatamente informado pela Emissora da ocorrência dos referidos eventos, e as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial;

Ocorrendo quaisquer das demais hipóteses previstas no item 5.2.1 da Escritura de Emissão (que não sejam aqueles previstos no item 5.2.2 da Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário deverá ser imediatamente informado pela Emissora da ocorrência de tais hipóteses. Não sendo tais eventos sanados dentro dos prazos previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar, nos termos e condições da Escritura de Emissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for comunicado pela Emissora, assembleias de debenturistas da 1ª e da 2ª Séries a serem realizadas no prazo mínimo previsto em lei.

Nas referidas assembleias de debenturistas de cada uma das séries, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da 1ª Série em circulação, ou das Debêntures da 2ª Série em circulação, conforme o caso, poderão determinar que o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série não seja declarado pelo Agente Fiduciário;

Caso (i) seja deliberado nas assembleias de debenturistas de cada uma das séries o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou (ii) não sejam instaladas, em segunda convocação, as referidas assembleias de debenturistas da 1ª Série, ou da 2ª Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

Uma vez declaradas vencidas as Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada na sede da Emissora, com cópia para CETIP e à Instituição Depositária comunicando o fato.

Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, o resgate das mesmas deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo da carta mencionada no item 5.2.2 da Escritura de Emissão, com o valor de resgate calculado nos termos do item 5.2.1 da Escritura de Emissão.

Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, no prazo estipulado no item 0, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao valor nominal das Debêntures os encargos moratórios previstos no item 4.7.4 da Escritura de Emissão, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

### **Local de Pagamento**

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND e/ou pela CBLC, conforme o caso, para as Debêntures registradas em negociação nesses sistemas; ou, na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas junto ao SND e/ou CBLC, conforme o caso, (ii) na sede da Emissora; ou (iii) na sede da Instituição Depositária ou, conforme o caso, (iv) por instituição financeira contratada para este fim.

### **Assembléia de Debenturistas**

Os titulares de Debêntures de cada uma das séries, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série e dos Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso (em conjunto “Assembléias de Debenturistas”).

Aplica-se às Assembléias de Debenturistas, no que couber, além do disposto na Escritura de Emissão, o disposto da Lei das Sociedades por Ações sobre assembléia de acionistas.

As Assembléias de Debenturistas podem ser convocadas (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas de cada uma das Séries que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou (iv) pela CVM.

As Assembléias de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

Serão excluídas do quorum de instalação das Assembléias de Debenturistas as Debêntures que se encontrarem em tesouraria da Emissora, ou de titularidade de seus administradores.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembléias dos Debenturistas.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembléias de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência das Assembléias de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações das Assembléias de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembléias dos Debenturistas dependerão de aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, maioria das Debêntures em circulação.

Não estão incluídos no quorum a que se refere o parágrafo acima: (i) os quoruns expressamente previstos em outras itens da Escritura de Emissão; e exceto pela Repactuação das Debêntures da 1ª Série, que não depende de autorização da assembléia de debenturistas, as alterações (a) dos quoruns previstos na Escritura de Emissão; (b) da forma de remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento e prazos previstos na Escritura de Emissão (inclusive alteração da data de repactuação); (d) da espécie das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, (e) da amortização das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, e (f) das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão de aprovação por debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

## **Comunicações**

Todos os anúncios, avisos, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal “Cidade de Barueri”, no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços” e no jornal “valor Econômico”, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário de qualquer publicação na data da sua realização.

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama.

As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 3 (três) dias úteis após o envio da mensagem.

A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à Emissora, a qual se encarregará de comunicar tal alteração a todas as demais partes.

## **Prazos, Condições e Forma de Pagamento**

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.

## **Registro para Distribuição e Negociação das Debêntures**

As Debêntures da presente Emissão deverão ser registradas (A) para distribuição no mercado primário (i) no SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (B) para negociação no mercado secundário: (i) no SND, administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (ii) no BOVESPAFIX, da BOVESPA, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CBLC.

## **Público Alvo**

A Oferta será destinada a investidores qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004 e alterações posteriores, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes do Coordenador Líder que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso ao prospecto e ao suplemento da Emissão.

## **Declaração de Inadequação do Investimento**

A Oferta não é destinada aos investidores que: (i) necessitam de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário negociação de debêntures é restrito; ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de sociedades que atuam no setor de arrendamento mercantil.

## **Classificação de Risco**

A Emissora contratou a Moody’s Ratings para a elaboração de relatório de classificação de risco para esta Emissão. Este relatório se encontra anexo a este Suplemento.

## **Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Emissão**

A Emissora, a critério do Coordenador Líder, poderá solicitar modificação ou revogação da oferta perante a CVM, para que esta, a seu juízo, nos termos do artigo 25 da Instrução nº 400, da CVM, assim autorize na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Emissão perante a CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria oferta.

É sempre permitida a modificação da oferta para melhorá-la em favor dos Debenturistas ou para renúncia à condição da Emissão estabelecida pela Emissora.

A revogação torna ineficazes a oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas no prospecto e neste Suplemento da Emissão.

Os investidores que já tiverem aderido à oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, por meio de correspondência protocolada na sede da Emissora, na forma prevista no item 4.8.2 da Escritura de Emissão, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de manutenção dela na hipótese de silêncio.

Na hipótese de o Debenturista manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente Emissão, terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à aceitação da oferta, na forma e condições que deverão estar previstas no prospecto e respectivo suplemento da Emissão.

Na hipótese do item 3.9.4 da Escritura de Emissão, deverá ser elaborado aditivo à Escritura para consolidar as novas características e condições das Debêntures, sendo que a modificação dos termos da Emissão deverá ser divulgada ampla e imediatamente nos termos do item 4.8.1 da Escritura de Emissão e as instituições intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições da Emissão.

## O CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES

Nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM n.º 400/03, foi celebrado o Contrato de Distribuição, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para ser o responsável pela colocação das Debêntures junto ao público.

### Regime de Colocação

O Coordenador Líder assumiu a obrigação, nos termos do Contrato de Distribuição, de realizar a distribuição pública de 5.000.700 (cinco milhões e setecentas) Debêntures em regime de garantia firme, pelo Preço de Subscrição dentro do Prazo de Colocação, conforme definido adiante.

### Forma, Procedimento, Condições de Colocação e Plano de Distribuição

De acordo com o Contrato de Distribuição, a colocação pública das debêntures será realizada conforme as condições descritas a seguir.

- i) a colocação será pública, realizada nos mercados de balcão organizados indicados neste Suplemento, sem recebimento de reservas antecipadas e intermediada pelo Coordenador Líder, que deverá assegurar tratamento justo e eqüitativo para todos os destinatários e aceitantes desta Emissão, compreendidos por investidores qualificados, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes do Coordenador Líder que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso ao prospecto e ao suplemento da Emissão;
- ii) o Coordenador Líder terá o prazo de (i) 3 (três) dias úteis para as Debêntures da 1ª Série; e (ii) 6 (seis) meses para as Debêntures da 2ª Série, para colocação do lote de Debêntures sob regime de garantia firme de subscrição, contados da data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição
- iii) durante todo o Prazo de Colocação, o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados conforme este Suplemento, *pro rata temporis*, desde a Data da Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização;
- iv) a integralização das Debêntures deverá ser realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição;
- v) na hipótese de o Coordenador Líder não lograr êxito em colocar as 5.000.700 (cinco milhões e setecentas) Debêntures objeto de garantia firme dentro do Prazo de Colocação, este estará obrigado a subscrever e integralizar o eventual saldo remanescente que não tenha sido subscrito e integralizado por investidores no âmbito da Oferta; e
- vi) não serão constituídos fundos de sustentação de liquidez nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Debêntures.

A presente Emissão somente será efetivada na hipótese de colocação da totalidade das Debêntures ofertadas.

A Emissora não poderá efetuar nova emissão antes de terem sido colocadas todas as Debêntures objeto desta Emissão, ou canceladas as séries não colocadas, nem negociar nova série da mesma emissão antes de colocada a anterior ou cancelado o saldo não colocado.

O Coordenador Líder está autorizado pela Emissora a organizar plano de distribuição, que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar:

- i) que o tratamento aos destinatários e aceitantes da Oferta seja justo e equitativo;
- ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, se for o caso; e
- iii) se for o caso, que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar do Prospecto e deste Suplemento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta ou cópia na sede da Emissora e na sede do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder poderá convidar, em comum acordo com a Emissora, outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, para participar da distribuição pública das Debêntures da 1ª Série, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e as instituições financeiras subcontratadas (os “Coordenadores Contratados”).

### **Informações sobre os Coordenadores Contratados**

#### *Banco Santander Brasil S.A.*

O Banco Santander Brasil S.A. (“Santander” é instituição integrante do conglomerado financeiro Santander Banespa (“Santander Banespa”), cuja sociedade controladora é, indiretamente, o Banco Santander Central Hispano S.A. O Santander foi formado a partir de uma reorganização societária que reuniu dois bancos: o Banco Geral do Comércio S.A. (adquirido em 1997) e o Banco Noroeste S.A. (adquirido em 1998), e opera como banco múltiplo com carteira comercial. Encerrou o ano de 2005 com um lucro líquido no exercício de R\$ 1,74 bilhão.

O grupo Santander, composto por empresas sediadas em diversos países e controladas direta ou indiretamente pelo Banco Santander Central Hispano S.A. (“Grupo Santander”), opera no Brasil desde 1982 e deu início, na década de 1990, a um processo de crescimento com a aquisição de cinco instituições financeiras: Banco Geral do Comércio S.A., Banco Noroeste S.A., Banco Meridional S.A., Banco Bozano, Simonsen S.A. e Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa.

Atualmente o Santander Banespa opera por meio de quatro bancos: Santander, Banco Santander S.A., Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa e Banco Santander Meridional S.A. As operações dos bancos e das empresas do setor financeiro e de seguros são conduzidas no contexto de um conjunto de instituições que atuam integralmente no mercado financeiro.

O Grupo Santander posiciona-se entre os dez principais bancos do mundo e é o primeiro na Zona do Euro em valor de mercado. Fundado em 1857, contava, em março de 2005 com 63 milhões de clientes, 9.935 agências, 126 mil funcionários e presença em mais de 40 países. É o principal grupo financeiro na Espanha e na América Latina e tem papel relevante na Europa, principalmente no Reino Unido, depois da aquisição do Abbey National, e em Portugal, onde é proprietário do terceiro maior grupo financeiro. Na Alemanha, na Itália e em sete outros países europeus mantém o Santander Consumer Finance, uma unidade especializada no financiamento ao consumo. No total, administra ativos de US\$916 bilhões.



O Santander foi a quarta instituição no ranking de volume de originação de renda fixa e FIDC da ANBID em 2005, tendo intermediado 25 operações que montaram a R\$ 2,5 bilhões. Essa extensa participação em número de operações lhe proporcionou a 2ª posição no ranking de número de operações de renda fixa e FIDC da ANBID em 2005.

As operações de renda fixa realizadas em 2005 e que merecem destaque são: (i) a 7ª emissão de debêntures da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no valor de R\$ 300 milhões; (ii) a 3ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro – Ampla, no valor de R\$ 400 milhões; (iii) a 2ª emissão de debêntures simples da Telesp Celular Participações S.A., no valor de R\$ 1,0 bilhão; (iv) a 3ª emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia, no valor de R\$ 400 milhões e (v) a 5ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba, no valor de R\$ 540 milhões.

No segmento de operações estruturadas, o Santander intermediou importantes operações do mercado, via utilização de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs). Em 2003, o Santander estruturou FIDCs para a (i) Braskem S.A., no total de R\$ 200 milhões, e (ii) Parmalat Brasil S.A., no total de R\$ 110 milhões. Além disso, o Santander intermediou mais de 50% das operações de CRIs, em operações lastreadas em contratos de locação com a Nestlé Ltda. e Telesp Celular S.A. Em 2004, o Santander estruturou ainda o FIDC para Furnas Centrais Elétricas S.A., no montante de R\$ 336,35 milhões.

Em 2005, o Santander atuou como coordenador líder das emissões de FIDCs de Furnas Centrais Elétricas S.A., no valor de R\$ 878 milhões, do Sistema Cataguazes Leopoldina, no valor de R\$ 210 milhões, e da 31ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Rio Bravo Securitizadora S.A. lastreado em créditos imobiliários devidos pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no valor de R\$ 200 milhões, liderou a emissão de 2 séries do FIDC BGN LIFE Crédito consignado, no valor de R\$ 400 milhões, dentre outras.

Já em 2006, as operações que merecem destaque são: a 2ª emissão de debêntures da Vivax S.A., no valor de R\$ 220 milhões, a 1ª emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz, no valor de R\$ 400 milhões, e a 3ª emissão de debêntures da Bandeirante Energia S.A., no valor de R\$ 250 milhões.

#### *Banco Votorantim S.A.*

O Banco Votorantim S.A. (“Banco Votorantim”) iniciou suas atividades em 31 de agosto de 1988 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a razão social Baltar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., mais tarde alterada para Votorantim D.T.V.M. Ltda. O sucesso inicial de Votorantim D.T.V.M. Ltda., que chegou a ser a segunda maior distribuidora de valores do País em 1990, motivou sua transformação em banco múltiplo, autorizada pelo Banco Central em 7 de agosto de 1991, após sua transformação em sociedade anônima em 25 de fevereiro de 1991.

Originalmente criado para ser o braço financeiro do Grupo Votorantim, o coordenador líder passou a desenvolver ativamente sua carteira de clientes fora do Grupo Votorantim a partir de 1991, quando adquiriu o status de banco múltiplo. Procurando atender às necessidades de sua seleta clientela, expandiu suas operações, prestando seus serviços a diversos clientes, pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes ou não ao Grupo Votorantim.

Além dos serviços de banco comercial e de investimento, prestados diretamente a grandes clientes de elevado conceito e posição relevante em sua área de atuação, o Banco Votorantim atua em operações de varejo (financiamento e crédito ao consumidor) por meio da Emissora e da BV Financeira, suas subsidiárias, na gestão de fundos de investimento, com Votorantim Asset Management, e como corretora de valores mobiliários, com Votorantim CTVM. O Banco Votorantim tem sua sede na Cidade de São Paulo e filiais nas Cidades do Rio de Janeiro, Porto Alegre e Nassau (Bahamas) e um escritório de representação localizado em Londres. Além disso, aguarda autorização das autoridades americanas para instalação de um broker dealer em Nova Iorque.

Nos últimos seis anos, o Banco Votorantim participou da estruturação de 45 operações no mercado de capitais local totalizando um volume de emissões de, aproximadamente, R\$12,8 bilhões.

Em 31 de dezembro de 2005, a Votorantim Finanças era titular de 99,92% das ações ordinárias e do capital total do Banco Votorantim.

O Banco Votorantim foi responsável por 11,5% do resultado total consolidado da Votorantim Finanças relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005.

### Cronograma de Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação do Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	22/06/2006
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	22/06/2006
3.	Road show (São Paulo)	22/06/2006
4.	Início do Procedimento de Bookbuilding	06/07/2006
5.	Encerramento do Procedimento de Bookbuilding	06/07/2006
6.	Obtenção de Registro na CVM	10/07/2006
7.	Publicação do Anúncio de Início	11/07/2006
8.	Início do prazo de Colocação	11/07/2006
9.	Liquidação da Oferta	12/07/2006
10.	Publicação do Anúncio de Encerramento	19/07/2006

As datas previstas no cronograma são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos.

A Emissora e o Coordenador Líder realizaram apresentações sobre a Oferta a investidores na cidade de São Paulo no dia 22 de junho de 2006.

### Comissões

A remuneração devida pela Emissora ao Coordenador Líder pela prestação dos serviços previstos no Contrato de Distribuição será composta por uma (i) comissão de coordenação e estruturação, correspondente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (ii) comissão de distribuição, correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) calculado sobre o montante total de Debêntures da 1ª Série efetivamente subscritas e integralizadas na data de integralização; e (iv) prêmio de garantia firme, correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), calculado sobre o valor total das debêntures objeto de garantia firme da 1ª Série efetivamente subscritas e integralizadas na data de integralização.

Para efeito do disposto no parágrafo acima, o cálculo do montante total da Emissão deverá considerar também as Debêntures Adicionais.

Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga, direta ou indiretamente, sem prévia manifestação da CVM.

### Relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder

O Coordenador Líder é o acionista controlador da Companhia. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com a Companhia, estabelecido de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

## Relacionamento da Emissora com os Coordenadores Contratados

### *Santander*

A exceção da Emissão, O Santander não possui relacionamento com a Emissora.

### *Banco Votorantim*

O Banco Votorantim não possui relações comerciais com a Emissora, possui somente transações interbancárias com o Unibanco, controlador da mesma.

## Demonstrativo do Custo da Distribuição

Segue abaixo tabela com o custo aproximado da Oferta:

Custos para a Emissora	Montante	% sobre o total da Oferta
Comissão de Coordenação e Estruturação	[•]	[•]
Comissão de Distribuição	[•]	[•]
Comissão de Prestação de Garantia Firme	[•]	[•]
Despesas Gerais	[•]	[•]
Agências de Rating	[•]	[•]
Assessores Legais	[•]	[•]
Material para Roadshow	[•]	[•]
Taxa Anbid	[•]	[•]
Taxa para registro na CVM	R\$ 165.740,00	[•]
Total dos custos	[•]	[•]

Preço por Debênture (R\$)	Custo por Debênture (R\$)	% sobre o Custo por Debênture	Montante líquido para a Emissora (R\$)
1.000,00	[•]	[•]	[•]

Os custos incorridos pela Emissora com a Oferta representam [•]% da receita operacional bruta em 2005 da Emissora, a qual corresponde a R\$ [•]. Dessa forma, não haverá qualquer impacto relevante na condição financeira ou nos resultados da Companhia em decorrência dos custos incorridos com a Oferta.

## Contrato de Garantia de Liquidez e Contrato de Estabilização de Preço

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

Não há e nem será firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures.

## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Tendo como horizonte o período da emissão, no contexto do plano estratégico da Emissora, os recursos da Emissão que venham a ser obtidos pela Companhia serão utilizados no financiamento das operações de arrendamento mercantil da Companhia conforme a demanda do mercado por operações dessa natureza, bem como na composição de caixa visando preservar sua liquidez, por meio de aplicações em títulos de emissão de instituições financeiras e em outras modalidades admitidas pela regulamentação em vigor, preferencialmente de emissão do Unibanco.

A carteira de Arrendamento da Companhia vem crescendo de forma constante e de maneira significativa. E na data de 31 de março de 2006 esta carteira tinha saldo de R\$ 939,99 milhões.

A tabela abaixo demonstra a evolução da carteira de Arrendamento da Emissora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2003, 2004 e 2005 e nos trimestres encerrados em 31 de março de 2005 e 2006:

<b>Data Referência</b>	<b>Valor Total da Carteira Arrendamento</b> <i>R\$ milhões</i>
Dezembro / 2003	479,21
Dezembro / 2004	651,77
Dezembro / 2005	855,30
Março / 2005	681,59
Março / 2006	939,99

Além de financiar novas operações de arrendamento mercantil, os recursos captados por meio da Emissão permitirão o alongamento dos planos de financiamento oferecidos aos clientes da Companhia, sem prejuízo da política de crédito praticada pela Companhia.

Inicialmente e enquanto não aplicados no financiamento de operações de arrendamento mercantil da Emissora, 100% dos recursos captados por meio da Emissão serão aplicados em títulos públicos federais e/ou Certificados de Depósito Interfinanceiros (CDI) de emissão do Unibanco, com remuneração adequada ao cumprimento, pela Companhia, das obrigações decorrentes da Emissão.

Em 31 de março de 2006, a composição da carteira de investimento da Companhia era composta conforme tabela abaixo (em R\$ mil):

		<b>R\$ mil</b>
<b>Aplicações em Depósitos Interfinanceiros</b>		<b>2.239.018</b>
<b>31 de março de 2006</b>		
<b>Títulos e Valores Mobiliários</b>	<b>Custo</b>	<b>Valor de Mercado</b>
Títulos para Negociação	19.223	19.159
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	14.030	13.966
Fundos Mútuos de Investimentos	5.193	5.193
<b>Títulos Disponíveis para Venda</b>	<b>22.586</b>	<b>22.592</b>
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	7.328.	7.334
Fundos Mútuos de Investimentos	2.115	2.115
Certificados de Depósito Bancário	13.113	13.113
Títulos de Capitalização	30	30
<b>Total</b>	<b>41.809</b>	<b>41.751</b>

## CAPITALIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta o endividamento com efeito *pro forma* e a capitalização total da Companhia no período findo em 31 de março de 2006, tal como ajustado para refletir a captação dos recursos com a Emissão.

	<b>31 de março de 2006 (milhares de R\$)</b>	<b>31 de março de 2006 (pro forma)</b>
Disponibilidades e aplicações financeiras	267.764	5.967.764
Endividamento de curto prazo:		
Denominado em reais	(503.879)	(503.879)
Debêntures	-	-
Total do endividamento de curto prazo	(503.879)	(503.879)
Endividamento de longo prazo:		
Denominado em reais	(742.068)	(742.068)
Debêntures	(5.526.706)	(11.226.706)
Total do endividamento de longo prazo	(6.268.774)	(11.968.774)
Patrimônio líquido:		
Capital social	(429.519)	(429.519)
Reservas de capital	(1.071)	(1.071)
Reservas de lucros	(6.251)	(6.251)
Prejuízos acumulados	120.219	120.219
Total do patrimônio líquido	(316.622)	(316.622)
<b>Capitalização total (endividamento de curto prazo mais endividamento de longo prazo mais patrimônio líquido)</b>	<b>(7.089.275)</b>	<b>(12.789.275)</b>

### **Eventos Relevantes Posteriores à Publicação das Informações Trimestrais Combinadas Relativas ao Período Encerrado em 31 de março de 2006**

Não há quaisquer eventos relevantes posteriores à publicação das Demonstrações Financeiras relativas ao período encerrado em 31 de março de 2006.

## FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA

*Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situação financeira e objetivo de investimento, todas as informações disponíveis neste Suplemento e no Prospecto do Programa de Distribuição e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos nesta Seção.*

*Os fatores de risco relativos à Oferta deverão ser avaliados em conjunto com os fatores de risco descritos na Seção “Fatores de Risco” do Prospecto do Programa de Distribuição.*

### **Baixa Liquidez do Mercado Secundário Brasileiro**

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta histórico de baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação das Debêntures que permita a seus subscritores sua posterior alienação, caso venham a decidir vendê-las. Dessa forma, os titulares de Debêntures podem ter dificuldade em realizar a venda das Debêntures, no mercado secundário.

### **Eventual Rebaixamento na Classificação de Risco da Emissão**

A classificação de risco atribuída à Emissão baseou-se na atual condição da Emissora e nas informações presentes neste Suplemento e no Prospecto do Programa de Distribuição. Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá inalterada durante a vigência das Debêntures. Caso a classificação de risco seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, assim como os titulares de Debêntures poderão ter prejuízo caso optem pela venda das Debêntures no mercado secundário.

### **Eventual rebaixamento na classificação de risco das ofertas públicas realizadas no âmbito do Programa poderá acarretar redução de liquidez dos valores mobiliários emitidos por meio dessas ofertas para negociação no mercado secundário**

Para se realizar uma classificação de risco, certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, características das próprias emissões e dos valores mobiliários, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às ofertas públicas realizadas no âmbito do Programa durante a vigência de qualquer dos respectivos valores mobiliários poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos valores mobiliários emitidos no âmbito do Programa pode obrigar esses investidores a alienar seus valores mobiliários no mercado secundário.

### **As obrigações da Emissora, constantes da Escritura de Emissão, estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado**

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como pedido de recuperação judicial ou falência pela Emissora, não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão e vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures da presente Emissão na hipótese de ocorrência de eventual vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese em que a Companhia poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. Para maiores informações, veja a Escritura de Emissão anexa a este Suplemento.

### **Validade da Estipulação da Taxa DI, divulgada pela CETIP**

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a taxa divulgada pela ANBID/CETIP. A referida Súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa divulgada pela ANBID/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há, no entanto a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à atual remuneração das Debêntures.

### **Eventual Transformação da Emissora em Sociedade Limitada**

De acordo com a Lei de Sociedades por Ações, sociedades anônimas podem se transformar em sociedades limitadas, na forma prevista nos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

Somente sociedades anônimas podem ter registro de companhia perante a CVM e no caso de transformação da Emissora em sociedade limitada o registro de companhia aberta será cancelado. O § 1º do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações determina que apenas os valores mobiliários de sociedade com registro de companhia aberta na CVM podem ser negociados no mercado de valores mobiliários. Além disso, companhias abertas estão sujeitas a uma série de obrigações de divulgação periódica de informações e outros requisitos de governança corporativa aos quais sociedades fechadas ou sociedades limitadas não estão sujeitas. A Escritura de Emissão das Debêntures assegura a entrega periódica de informações financeiras e gerenciais aos debenturistas mas não assegura todas as proteções ao investidor que a lei determina no caso de companhias abertas.

Desse modo, caso ocorra a transformação da Emissora em sociedade limitada, os detentores das Debêntures manterão seus direitos creditícios intactos, mas as Debêntures poderão ter uma liquidez muito reduzida, uma vez que sua negociação no mercado de capitais estará impossibilitada e os debenturistas terão acesso a informações e práticas de governança corporativa em escala menor do que as práticas das companhias abertas.



## **CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS**

As declarações contidas neste Suplemento relativas aos planos da Companhia, previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias e projeções constituem estimativas e declarações futuras que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não são garantias de resultados futuros. Estas estimativas e projeções referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que a Dibens Leasing não assume a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer destas estimativas, em razão de novas informações, eventos futuros, ou quaisquer outros fatores.

As declarações sobre estimativas, expectativas e projeções estão sujeitas a riscos e incertezas, o que significa que os resultados futuros da Companhia e seu desempenho podem diferir substancialmente daqueles projetados, e, ainda, que eventos esperados podem vir a não se concretizar.

## 4. ANEXOS

---

- Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 8 de maio de 2006
- Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 16 de junho de 2006
- Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de junho de 2006
- Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da espécie Subordinada, da Dibens Leasing SA Arrendamento Mercantil
- Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da espécie Subordinada, da Dibens Leasing SA Arrendamento Mercantil
- Relatório de Classificação de Agência de Rating
- Declaração da Companhia nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03
- Declaração do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 8 de maio de 2006**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COLEGIADA



JUCESP PROTOCOLO  
438075/06-



**DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**

CNPJ nº 65.654.303/0001-73

NIRE 35300130707

**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2006.**

**LOCAL E HORA:** Alameda Rio Negro, n.º 433 – 7º andar, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, às 14h00

**MESA:** Joaquim Francisco de Castro Neto - Presidente  
João Guilherme Greenhalgh Jungmann - Secretário

**PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de edital, face ao disposto no § 4º, Artigo 124, da Lei 6.404/76.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES:**

1. Aprovado o arquivamento, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), do 1º Programa de Distribuição de Valores Mobiliários, com prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM n.º 400”), a ser composto por debêntures não conversíveis em ações e notas promissórias, no montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

2. Aprovada a realização da 3ª emissão de debêntures da Companhia (“Emissão”), em 2 (duas) séries, da espécie subordinada, não conversíveis em ações da Companhia (“Debêntures”), que terão as seguintes características e condições básicas:

(a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da emissão será de até R\$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”);

(b) **Número de Séries:** a emissão será realizada em 2 (duas) séries;



#

- (c) **Quantidade de Títulos:** serão emitidas até 5.000.700 (cinco milhões e setecentas) Debêntures, sendo 5.000.000 (cinco milhões) de Debêntures da 1ª série ("Debêntures da 1ª Série") e 700 (setecentas) Debêntures da 2ª série ("Debêntures da 2ª Série");
- (d) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures da 1ª Série terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), e as Debêntures da 2ª Série terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na data de emissão;
- (e) **Quantidade Adicional e Lote Suplementar:** a Companhia poderá elevar o montante da Emissão em até 20% (vinte por cento), conforme disposto no §2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400 e será facultado às instituições intermediárias da Emissão a opção de distribuição de lote suplementar das Debêntures nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, de até 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão;
- (f) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia;
- (g) **Forma:** as Debêntures serão nominativas e escriturais;
- (h) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie subordinada;
- (i) **Delegação de Poderes ao Conselho de Administração da Companhia:** ficam delegados ao Conselho de Administração da Companhia poderes para deliberar, de forma ampla, (i) acerca dos itens de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores, inclusive modificando as condições ora determinadas do modo que julgar mais conveniente, (ii) sobre o valor total da emissão e a remuneração das Debêntures e (iii) o cancelamento de Debêntures, quando for o caso; e
- (j) **Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** fica a Diretoria da Companhia autorizada a contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures, bem como a contratar o agente fiduciário, o banco mandatário e escriturador, a(s) agência(s) de classificação de risco, entre outros, podendo, ainda, celebrar a escritura de emissão das Debêntures, o contrato de distribuição e os demais contratos relativos à Emissão e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão.



#

**CONSELHO FISCAL:** Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento.

Barueri, 08 de maio de 2006.

(aa) Joaquim Francisco de Castro Neto – Presidente  
João Guilherme Greenhalgh Jungmann- Secretário

**ACIONISTAS:** p/ UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Osias Santana de Brito e Claudia Politanski – Diretores; JOAQUIM FRANCISCO DE CASTRO NETO; GERALDO TRAVAGLIA FILHO e MARCIO DE ANDRADE SCHETTINI. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro de "Atas de Assembléias Gerais" da companhia, ficando autorizada a sua publicação.

Barueri, 08 de maio de 2006.

  
JOÃO GUILHERME GREENHALGH JUNGMMANN  
Secretário





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 16 de junho de 2006**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**

CNPJ nº 65.654.303/0001-73

NIRE 35300130707

**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2006.**

**LOCAL E HORA:** Alameda Rio Negro, n.º 433 – 7º andar, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, às 14h00

**MESA:** Joaquim Francisco de Castro Neto - Presidente  
Valeria do Carmo - Secretária

**PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de edital, face ao disposto no § 4º, Artigo 124, da Lei 6.404/76.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES:**

1. Aprovada a **re-ratificação** das deliberações tomadas pelos acionistas da Companhia reunidos em Assembléia Geral Extraordinária do dia 8 de maio de 2006.
2. Ficam **retificadas** as seguintes deliberações que constaram no item 2 da Ata Sumária da referida Assembléia:
  - (i) trata-se da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia. Fica, então, aprovada a realização da 4ª emissão de debêntures da Companhia (“Emissão”), em 2 (duas) séries, da espécie subordinada, não conversíveis em ações da Companhia (“Debêntures”);
  - (ii) serão emitidas 700 (setecentas) Debêntures da 1ª série (“Debêntures da 1ª Série”) e 5.000.000 (cinco milhões) de Debêntures da 2ª Série (“Debêntures da 2ª Série”);  
e

- (iii) as Debêntures da 1ª Série terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e as Debêntures da 2ª Série terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.

3. Aprovada a ratificação de todas as demais deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária de 8 de maio de 2006 que não tenham sido objeto de retificação na presente Assembléia.

3.1. Dessa forma, as Debêntures da 4ª Emissão da Companhia terão as seguintes características e condições básicas:

- (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da emissão será de até R\$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”);
- (b) **Número de Séries:** a emissão será realizada em 2 (duas) séries;
- (c) **Quantidade de Títulos:** serão emitidas até 5.000.700 (cinco milhões e setecentas) Debêntures, sendo 700 (setecentas) Debêntures da 1ª Série e 5.000.000 (cinco milhões) de Debêntures da 2ª Série;
- (d) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures da 1ª Série terão valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e as Debêntures da 2ª Série terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures;
- (e) **Quantidade Adicional e Lote Suplementar:** a Companhia poderá elevar o montante da Emissão em até 20% (vinte por cento), conforme disposto no §2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400 e será facultado às instituições intermediárias da Emissão a opção de distribuição de lote suplementar das Debêntures nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, de até 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão;
- (f) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia;
- (g) **Forma:** as Debêntures serão nominativas e escriturais; e
- (h) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie subordinada.

3.2. **Delegação de Poderes ao Conselho de Administração da Companhia:** ficam delegados ao Conselho de Administração da Companhia poderes para deliberar, de forma ampla, (i) acerca dos itens de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei n.º. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores, inclusive modificando as condições ora determinadas do modo que julgar mais conveniente, (ii) sobre o valor total da emissão e a remuneração das Debêntures e (iii) o cancelamento de Debêntures, quando for o caso; e

3.3. **Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** fica a Diretoria da Companhia autorizada a contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures, bem como a contratar o agente fiduciário, o banco mandatário e escriturador, a(s) agência(s) de classificação de risco, entre outros, podendo, ainda, celebrar a escritura de emissão das Debêntures, o contrato de distribuição e os demais contratos relativos à Emissão e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão.

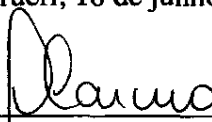
**CONSELHO FISCAL:** Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento.

Barueri, 16 de junho de 2006.

(aa) Joaquim Francisco de Castro Neto – Presidente  
Valeria do Carmo - Secretária

**ACIONISTAS:** p/ UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Osias Santana de Brito e Claudia Politanski – Diretores; JOAQUIM FRANCISCO DE CASTRO NETO; GERALDO TRAVAGLIA FILHO e MARCIO DE ANDRADE SCHETTINI. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro de "Atas de Assembléias Gerais" da companhia, ficando autorizada a sua publicação.

Barueri, 16 de junho de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
VALERIA DO CARMO  
Secretária

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de junho de 2006**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**

**CNPJ n.º 65.654.303/0001-73**

**NIRE n.º 35300130707**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA  
EM 20 DE JUNHO DE 2006**

**I. Data, Hora e Local:** Aos 20 dias do mês de junho de 2006, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n.º 433, 7º andar, Bairro Alphaville.

**II. Presença:** Metade dos membros do Conselho de Administração.

**III. Mesa:** Marcio de Andrade Schettini - Presidente

**IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei n.º 10.303, de 31 de outubro de 2001 (“Lei das Sociedades por Ações”), com base nos poderes que foram delegados ao Conselho de Administração pelos acionistas da Companhia reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de junho de 2006 (a “AGE”) na qual deliberou-se (1) sobre o arquivamento, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), do primeiro Programa de Distribuição de Valores Mobiliários, com prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM n.º 400”), a ser composto por debêntures não conversíveis em ações e notas promissórias, no montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais); (2) a emissão pela Companhia, para distribuição pública, de debêntures com as seguintes características: (a) *Número da Emissão*: 4ª emissão de debêntures (“4ª Emissão”); (b) *Conversibilidade*: simples, não conversíveis em ações; (c) *Espécie*: subordinada; (d) *Forma*: nominativas e escriturais; (e) *Quantidade*: até 5.000.700 (cinco milhões e setecentas); (f) *Montante Total da 4ª Emissão*: até R\$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais) (“Debêntures”); (g) *Número de Séries*: duas séries, sendo 700 (setecentas) Debêntures da 1ª série (“Debêntures da 1ª Série”) e 5.000.000 (cinco milhões) de Debêntures da 2ª série (“Debêntures da 2ª Série”, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, “Debêntures”); (h) *Valor Nominal Unitário*: as Debêntures da 1ª Série terão valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série”), e as Debêntures da 2ª Série terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal

Unitário das Debêntures da 2ª Série”), na data de emissão das Debêntures; (i) *Quantidade Adicional e Lote Suplementar*: a Companhia poderá elevar o montante da 4ª Emissão em até 20% (vinte por cento), conforme disposto no §2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400 e será facultado às instituições intermediárias da 4ª Emissão a opção de distribuição de lote suplementar das Debêntures nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, de até 15% (quinze por cento) do Valor Total da 4ª Emissão; (3) a delegação de poderes ao Conselho de Administração da Companhia para que este delibere sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, sobre o valor total da 4ª Emissão e a remuneração das Debêntures, bem como o cancelamento das Debêntures, quando for o caso; e (4) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para que esta contrate uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures, bem como a contratar o agente fiduciário, o banco mandatário e escriturador, a(s) agência(s) de classificação de risco, entre outros, podendo, ainda, celebrar a escritura de emissão das Debêntures, o contrato de distribuição e os demais contratos relativos à 4ª Emissão e praticar todos os atos necessários à realização da 4ª Emissão.

**V. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração decidiram deliberar sobre todas as condições de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, conforme segue: (i) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de junho de 2006 (“Data de Emissão”); (ii) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures da 1ª Série terão prazo de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2016 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”); e as Debêntures da 2ª Série terão prazo de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2021 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”); na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série a Companhia se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo seu valor nominal, acrescido da respectiva remuneração devida; (iii) **Atualização do Valor Nominal das Debêntures:** não haverá atualização do valor nominal das Debêntures; (iv) **Remuneração:** *Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série:* As Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes a, no máximo, 102,2% (cento e dois inteiros e dois décimos por cento) das Taxas DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela Câmara de Custódia e Liquidação “(CETIP)”, sendo que o percentual acima referido será definido em processo de *bookbuilding*, (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série”) incidente sobre o valor nominal da Debênture da 1ª Série, *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, definido a seguir. O processo de *bookbuilding* consiste na verificação, perante os investidores, da demanda pelas Debêntures da 1ª Série em diferentes níveis de taxa de juros. O percentual da Taxa DI final é

equivalente à menor taxa oferecida pelos investidores para lotes de Debêntures da 1ª Série cujo somatório seja igual ou superior ao número total de Debêntures da 1ª Série. Ao final deste processo, o Conselho de Administração da Companhia fixará o percentual da Taxa DI, conforme o artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Define-se Período de Capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros remuneratórios correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo a primeira data de pagamento da Remuneração 6 (seis) meses após 1º de junho de 2006, ou seja, 1º de dezembro de 2006, e a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série coincidindo com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série renderão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxas DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, incidente sobre o Valor Nominal da Debênture, *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto na Escritura da 4ª Emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”). No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia quanto pelos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal, o agente fiduciário deverá convocar assembléia geral de debenturistas para definir, de comum acordo com a Companhia, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da assembléia geral de debenturistas. A Companhia se obriga a resgatar as Debêntures de titularidade dos debenturistas dissidentes, mediante solicitação destes, pelo saldo do valor nominal acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, devidos, calculados *pro rata temporis*, desde a data do último pagamento de Juros Remuneratórios até o dia do efetivo resgate das Debêntures, devendo o debenturista manifestar sua intenção por escrito ao agente fiduciário no prazo de até 5 (cinco) dias após a data de realização da assembléia de debenturistas tratada acima. As Debêntures

deverão ser resgatadas no prazo de até 10 (dez) dias após a data de realização da assembléia de debenturistas. A Taxa DI que deverá ser utilizada para o resgate das Debêntures será a última divulgada antes de sua extinção ou impedimento legal de utilização; (v) **Repactuação**: a Companhia, por meio do seu Conselho de Administração, poderá propor a repactuação de determinadas características das Debêntures da 1ª Série, de acordo com os seguintes termos e condições: a repactuação das Debêntures da 1ª Série ocorrerá ao final do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, ou seja, em 1º de junho de 2009 (“Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série”). A Companhia, por meio do seu Conselho de Administração, poderá deliberar e comunicar aos debenturistas, por intermédio de publicação de aviso aos debenturistas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série, as novas condições aplicáveis às Debêntures da 1ª Série, incluindo, mas não se limitando: ao prazo, à remuneração, à periodicidade de pagamento da remuneração e às demais características. Deverão ser divulgados também os locais do agente escriturador nos quais os debenturistas, cujas Debêntures estejam ali depositadas, poderão exercer o Direito de Venda, conforme definido adiante. Os debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia terão o direito de vender, à Companhia, todas ou parte das Debêntures de que sejam titulares, sendo que a Companhia será obrigada a adquirir integralmente as Debêntures objeto do exercício do direito de venda dos debenturistas (o “Direito de Venda”), desde que manifestem, no prazo de até 12 (doze) dias úteis a contar da data da publicação do Aviso aos Debenturistas, por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures depositadas no Sistema Nacional de Debêntures (“SND”), ou por meio dos procedimentos adotados pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”), para as Debêntures registradas no Sistema de Negociação BOVESPAFIX (“BOVESPAFIX”), da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“BOVESPA”), ou, ainda, por intermédio do agente escriturador, para as Debêntures não vinculadas a esses sistemas, o exercício do Direito de Venda, indicando a quantidade de Debêntures sobre a qual desejam exercer o Direito de Venda (as “Debêntures Objeto de Venda”). A Companhia deverá informar ao agente fiduciário em até 6 (seis) dias úteis, contados do encerramento do prazo do exercício do Direito de Venda, a quantidade total de Debêntures Objeto de Venda, sendo que o valor de aquisição pela Companhia das Debêntures Objeto de Venda será calculado pelo Valor Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido dos juros remuneratórios cabíveis, calculado *por rata temporis* desde o último pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (“Preço de Exercício”). A aquisição das Debêntures Objeto de Venda deverá ser efetuada pela Companhia em 2 (dois) dias úteis contados da referida comunicação ao agente fiduciário (“Data do Exercício do Direito de Venda”). Na Data do Exercício do Direito de Venda, o SND, a CBLC, ou o agente escriturador, conforme o caso, liquidarão automaticamente a compra e venda das Debêntures Objeto de Venda, por meio de transferência das Debêntures Objeto de Venda da conta de custódia do debenturista para a conta de custódia da Companhia, com o respectivo pagamento, pela Companhia ao debenturista, do Preço de Exercício. A liquidação das operações de compra e venda será considerada quitação integral e regular do

Preço de Exercício pela Companhia aos debenturistas. As Debêntures Objeto de Venda poderão, por opção da Companhia, ser mantidas em tesouraria, canceladas ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures Objeto de Venda não farão jus a prêmio de qualquer natureza. Não haverá repactuação das Debêntures da 2ª Série; **(vi) Aquisição de Debêntures pela Companhia:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido dos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou ultimada data de pagamento dos últimos Juros Remuneratórios até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação; **(vii) Prazo de Subscrição:** as Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, ou seja, 6 (seis) meses a partir da data de publicação do anúncio de início de distribuição; **(viii) Preço de Subscrição:** o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização; **(ix) Integralização:** as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição. As Debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas; **(x) Amortização:** não haverá amortização programada para as Debêntures e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures de cada Série, ou na data de vencimento antecipado das Debêntures de cada Série, o que ocorrer primeiro; **(xi) Datas de Pagamento da Remuneração:** os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série deverão ser pagos semestralmente a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, sempre no dia 1º (primeiro) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que o último pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série coincidirá com a Data do Vencimento, ou na data de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, o que ocorrer primeiro. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série deverão ser pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Série, o que ocorrer primeiro; **(xii) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND e/ou pela CBLC, conforme o caso, para as Debêntures registradas em negociação nesses sistemas; ou, na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas junto ao SND e/ou CBLC, conforme o caso, (ii) na sede da Companhia; ou (iii) na sede da Instituição Depositária ou, conforme o caso, (iv) por instituição financeira contratada para este fim; **(xiii) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(xiv) Resgate Antecipado:** não haverá resgate antecipado das Debêntures; **(xv) Vencimento Antecipado:** o agente fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Companhia o imediato pagamento integral do valor nominal das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis*, até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas, em qualquer das seguintes hipóteses e de acordo com os procedimentos descritos a seguir: (1) intervenção, dissolução, liquidação ou extinção da Companhia; (2) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, pedido de autofalência, ou decretação de falência da Companhia; (3) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 5 (cinco) dias contados do aviso por escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; (4) falta de cumprimento pela Companhia de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, desde que não sanado em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de aviso escrito nesse sentido que lhe for enviado pelo agente fiduciário; (5) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Companhia no valor de, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) contra a Companhia que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito nesse sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, salvo se tiver sido validamente comprovado pela a Companhia que o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro; cancelado; ou efetuado o pagamento do(s) título(s) protestado(s); (6) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Companhia por outra companhia, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedade por Ações, (a) tal alteração societária for aprovada por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação ou (b) se for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação; (7) transferência do controle acionário, tal como definido em lei, da Companhia para pessoas físicas ou jurídicas que não sejam suas controladoras, diretas ou indiretas, ou para pessoas jurídicas que não sejam suas controladas ou sujeitas a controle comum, diretas ou indiretas; ou (8) pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Companhia esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos (1); (2) e (3) acima, o agente fiduciário deverá ser imediatamente informado pela Companhia da ocorrência dos referidos eventos, e as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer das demais hipóteses previstas acima, o agente fiduciário deverá ser imediatamente informado pela Companhia da ocorrência de tais hipóteses. Não sendo tais eventos sanados dentro dos prazos previstos na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá convocar, nos termos e condições da Escritura de Emissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for comunicado pela Companhia, assembléias de debenturistas da 1ª e da 2ª Séries a serem

realizadas no prazo mínimo previsto em lei. Nas referidas assembleias de debenturistas de cada uma das séries, por deliberação de, no mínimo, 2/3 das Debêntures da 1ª Série em circulação, ou das Debêntures da 2ª Série em circulação, conforme o caso, poderão determinar que o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série não seja declarado pelo agente fiduciário. Caso (a) seja deliberado nas assembleias de debenturistas de cada uma das séries o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou (b) não sejam instaladas, em segunda convocação, as referidas assembleias de debenturistas da 1ª Série, ou da 2ª Série, conforme o caso, o agente fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso. Uma vez declaradas vencidas as Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, o agente fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada na sede da Companhia, com cópia para CETIP e à Instituição Depositária comunicando o fato. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, o resgate das mesmas deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo da carta mencionada acima, com o valor de resgate calculado nos termos da Escritura de Emissão. Caso a Companhia não proceda ao resgate das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, no prazo estipulado, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao valor nominal das Debêntures os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento; **(xvi) Destinação dos Recursos:** tendo como horizonte o período da 4ª Emissão, no contexto do plano estratégico da Companhia, os recursos da captação por meio da 4ª Emissão que venham a ser obtidos pela Companhia serão utilizados no financiamento das operações de arrendamento mercantil da Companhia conforme a demanda do mercado por operações dessa natureza, bem como na composição de caixa visando preservar sua liquidez, por meio de aplicações em títulos de emissão de instituições financeiras e em outras modalidades admitidas pela regulamentação em vigor, preferencialmente de emissão do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. (“Unibanco”); **(xvii) Forma e Procedimento de Colocação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do Sistema de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP e/ou por meio do BOVESPAFIX, BOVESPA, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas pela CBLC, com tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e aceitantes da oferta, sem recebimento de reservas antecipadas. A oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM, e alterações posteriores, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes do Coordenador Líder que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso ao prospecto e ao suplemento da 4ª Emissão. **(xviii) Negociação:** as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário no SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA; e



para negociação no mercado secundário: (i) no SND, administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA; e (ii) no BOVESPAFIX da BOVESPA, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC; **(xix) Banco Mandatário, Instituição Depositária e Banco Escriturador:** o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. será o Banco Mandatário, da Companhia junto ao SND, a Instituição Depositária e o Banco Escriturador das Debêntures da 4ª Emissão; e **(xx) Quantidade Adicional e Lote Suplementar:** a opção de aumento da quantidade de Debêntures prevista no artigo 24 da Instrução nº 400/03 deverá ser exercida em até 3 (três) dias úteis para as Debêntures da 1ª Série e até 6 (seis) meses para as Debêntures da 2ª Série.

**VI. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio da Companhia.

Barueri, 20 de junho de 2006



GERALDO TRAVAGLIA FILHO



MARCIO DE ANDRADE SCHETTINI

**Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da espécie Subordinada, da Dibens Leasing SA Arrendamento Mercantil**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA  
DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

**DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, sociedade por ações com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 433, 7º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 65.654.303/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “Emissora”; e

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada nesta Escritura e nela interveniente de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 (“Lei das Sociedades por Ações”), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão e doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”;

vêm celebrar a presente “Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Subordinada, da Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil”, doravante designadas simplesmente “Escritura” e “Debêntures”, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas, condições e características:

**1. DA AUTORIZAÇÃO**

1.1 A presente Escritura é celebrada com base em deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias da Emissora realizadas em 8 de maio de 2006 e 16 de junho de 2006, arquivada e enviada para arquivamento na Junta Comercial do

Estado de São Paulo – JUCESP (“JUCESP”), respectivamente, em 23 de maio de 2006 e 19 de junho de 2006 e publicadas no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no jornal “Cidade de Barueri” em 14 de junho de 2006 e 21 de junho de 2006, e no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços” na edição de 15 a 19 de junho de 2006 e na edição de 21 de junho de 2006, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações (“AGEs”).

1.2 Adicionalmente, os acionistas da Emissora reunidos nas AGEs delegaram ao Conselho de Administração da Emissora poderes para, reunidos em Reunião do Conselho de Administração, deliberar sobre todas as condições das Debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive para alterá-las do modo que julgar mais conveniente, bem como para deliberar sobre a remuneração final das Debêntures da 1ª Série (“RCA”).

## **2. DOS REQUISITOS**

2.1 A emissão de Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1.1 Arquivamento e Publicação das AGEs e da RCA**

2.1.1.1 As atas das AGEs que deliberaram sobre a presente emissão de Debêntures (“Emissão”) foram devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal “Cidade de Barueri” e no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços”, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2 A ata da RCA que deliberou sobre todas as condições de que tratam os incisos VI a VII do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal “Cidade de Barueri” e no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços”, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

## **2.1.2 Inscrição da Escritura**

2.1.2.1 A presente Escritura será inscrita na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações.

## **2.1.3 Registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM**

2.1.3.1 A Emissão será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução nº 400/03”) e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

## **2.1.4 Registro e Negociação em Sistema de Liquidação e Custódia**

2.1.4.1 As Debêntures da presente Emissão deverão ser registradas (A) para distribuição no mercado primário (i) no Sistema de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (“ANDIMA”), sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (B) para negociação no mercado secundário: (i) no Sistema Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (ii) no Sistema de Negociação BOVESPAFIX (“BOVESPAFIX”), da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“BOVESPA”), sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”).

## **2.1.5 Registro na Associação Nacional de Bancos de Investimento – ANBID (“ANBID”)**

2.1.5.1 A Emissão deverá ser elaborada e registrada de acordo com o Código de Auto-Regulação da ANBID para as Operações de Colocação e Distribuição Pública de Títulos e Valores Mobiliários no Brasil.

## **2.1.6 Arquivamento de Programa de Distribuição de Valores Mobiliários da Emissora na CVM**

2.1.6.1 A presente Emissão é a primeira emissão realizada no âmbito do primeiro programa de distribuição de debêntures não conversíveis em ações e/ou notas promissórias da Emissora, aprovado por acionistas da Emissora reunidos nas AGEs, o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos e limite de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), e será arquivado na CVM nos termos da Instrução nº 400/03.

## **3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1 Objeto Social da Emissora**

3.1.1 A Emissora tem como objeto, exclusivamente, a prática de operações de arrendamento mercantil, observadas as disposições da legislação em vigor.

### **3.2 Número da Emissão**

3.2.1 Esta é a 4ª (quarta) emissão de Debêntures da Emissora.

### **3.3 Montante da Emissão**

3.3.1 O montante da Emissão é de R\$5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido abaixo, e observado o disposto no item 4.1.4 abaixo.

### **3.4 Distribuição**

3.4.1 A Emissora não poderá efetuar nova emissão antes de terem sido colocadas todas as Debêntures objeto desta Emissão, ou canceladas as séries não colocadas, nem negociar nova série da mesma emissão antes de colocada a anterior ou cancelado o saldo não colocado.

### **3.5 Destinação dos Recursos**

3.5.1 Tendo como horizonte o período da emissão, no contexto do plano estratégico da Emissora, os recursos da captação por meio da Emissão que venham a ser obtidos pela Emissora serão utilizados no financiamento das operações de arrendamento mercantil da Emissora conforme a demanda do mercado por operações dessa natureza, bem como na composição de caixa visando preservar sua liquidez, por meio de aplicações em títulos de emissão de instituições financeiras e em outras modalidades admitidas pela regulamentação em vigor, preferencialmente de emissão do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (“Unibanco”).

### **3.6 Forma e Procedimento de Colocação**

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP e/ou por meio do BOVESPAFIX, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas pela CBLC, com tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e aceitantes da oferta, sem recebimento de reservas antecipadas. A oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM, e alterações posteriores, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes do coordenador líder da distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”) que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso ao prospecto e ao suplemento da Emissão. A oferta não é destinada aos investidores que: (i) necessitam de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário negociação de debêntures é restrito; ou (ii) não



estejam dispostos a correr risco de crédito de sociedades que atuam no setor de arrendamento mercantil.

3.6.2 A colocação das Debêntures somente terá início após: (a) a obtenção do registro da Emissão na CVM; (b) a publicação do Anúncio de Início de Distribuição, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data de concessão do referido registro pela CVM; e (c) a disponibilidade do prospecto e do suplemento definitivos para os investidores. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada até o período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição.

### **3.7 Banco Mandatário**

3.7.1 O Unibanco será o Banco Mandatário da Emissora junto ao SND.

### **3.8 Instituição Depositária e Escrituradora**

3.8.1 O Unibanco será a Instituição Depositária e Escrituradora das Debêntures desta Emissão.

### **3.9 Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação**

3.9.1 A Emissora, a critério do Coordenador Líder, poderá solicitar modificação ou revogação da oferta perante a CVM, para que esta, a seu juízo, nos termos do artigo 25 da Instrução nº 400/03, assim autorize na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Emissão perante a CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria oferta.

3.9.2 É sempre permitida a modificação da oferta para melhorá-la em favor dos Debenturistas ou para renúncia à condição da Emissão estabelecida pela Emissora.

3.9.3 A revogação torna ineficazes a oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas no prospecto e respectivo suplemento da Emissão.

3.9.4 Os investidores que já tiverem aderido à oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, por meio de correspondência protocolada na sede da Emissora, na forma prevista no item 4.8.2 abaixo, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de manutenção dela na hipótese de silêncio.

3.9.5 Na hipótese de o Debenturista manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente Emissão, terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à aceitação da oferta, na forma e condições que deverão estar previstas no prospecto e respectivo suplemento da Emissão.

3.9.6 Na hipótese do item 3.9.4 acima, deverá ser elaborado aditivo à presente Escritura para consolidar as novas características e condições das Debêntures, sendo que a modificação dos termos da Emissão deverá ser divulgada ampla e imediatamente nos termos do item 4.8.1 abaixo e as instituições intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições da Emissão.

## **4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1 Características Básicas**

#### 4.1.1 *Valor Total da Emissão*

4.1.1.1 O valor total da Emissão será de R\$5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido abaixo, observado o disposto nos itens 3.4 acima e 4.1.4 abaixo.

#### 4.1.2 *Valor Nominal Unitário*

4.1.2.1 As Debêntures da 1ª Série, conforme definidas abaixo, terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série”).

4.1.2.2 As Debêntures da 2ª Série, conforme definidas abaixo, terão valor nominal unitário de 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série” e, quando referidos em conjunto com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, “Valor Nominal Unitário”).

#### 4.1.3 *Número de Séries*

4.1.3.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo 700 (setecentas) Debêntures da 1ª série (“Debêntures da 1ª Série”) e 5.000.000 (cinco milhões) de Debêntures da 2ª série (“Debêntures da 2ª Série”).

#### 4.1.4 *Quantidade de Debêntures*

4.1.4.1 Serão emitidas 5.000.700 (cinco milhões e setecentas) Debêntures, observado o disposto nos itens 3.4 acima e 4.1.4.2 e 4.1.4.3 abaixo.

4.1.4.2 Nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução nº 400/03, da CVM, e das atas das AGEs, a quantidade de Debêntures a serem distribuídas poderá, a critério da Emissora e sem a necessidade de novo pedido à CVM ou modificação dos termos desta Escritura, ser aumentada até um montante que não exceda a 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente distribuídas (“Debêntures Adicionais”). Será

mantido preço único para a subscrição das Debêntures Adicionais, nos termos do item 4.5.2 abaixo.

4.1.4.3 Nos termos do “Instrumento Particular de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, em 2 (duas) Séries, da 4ª Emissão Pública da Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil”, das atas das AGEs e do artigo 24 da Instrução nº 400/03, o Coordenador Líder terá a opção de, caso, a seu critério, a procura pelas Debêntures assim justifique, aumentar a quantidade de Debêntures a distribuir junto aos destinatários da Emissão, nas mesmas condições e preço constantes desta Escritura, até um montante equivalente a 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente distribuídas.

4.1.4.3.1 A opção outorgada nos termos do item 4.1.4.3 deverá ser exercida em até (i) 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início para as Debêntures da 1ª Série; e (ii) 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início para as Debêntures da 2ª Série, devendo o Coordenador Líder comunicar a Emissora, com até 2 (dois) dias úteis de antecedência, da intenção de exercer a opção de distribuição de lote suplementar de Debêntures.

4.1.4.3.2 Na hipótese do item 4.1.4.3, o Coordenador Líder deverá informar à CVM, até o dia posterior ao do exercício da opção de distribuição de lote suplementar de Debêntures, a data do respectivo exercício e a quantidade de Debêntures envolvidas, que deverá ser considerada para fins de registro da presente Emissão pela CVM.

#### 4.1.5 *Data de Emissão*

4.1.5.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de junho de 2006 (“Data de Emissão”).

#### 4.1.6 *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.6.1 As Debêntures da 1ª Série terão prazo de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2016 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”).

4.1.6.2 As Debêntures da 2ª Série terão prazo de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2021 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”).

4.1.6.3 Na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva remuneração devida, calculada conforme o item 4.3 abaixo.

#### 4.1.7 *Forma e Emissão de Certificados de Debêntures*

4.1.7.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa-escritural, não havendo emissão de certificados de debêntures.

4.1.7.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da respectiva conta de depósito das Debêntures, aberta em nome de cada debenturista, emitido pela Instituição Depositária.

4.1.7.3 Adicionalmente, será expedido pelo SND “Relatório de Posição de Ativos”, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas no SND, e, para as Debêntures depositadas na CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista emitido pela CBLC.

#### 4.1.8 *Conversibilidade*

4.1.8.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora.

#### 4.1.9 *Espécie*

4.1.9.1 As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

### **4.2 Atualização do Valor Nominal**

4.2.1 Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

### **4.3 Remuneração**

#### 4.3.1 *Remuneração das Debêntures da 1ª Série*

#### 4.3.2 *Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série*

4.3.2.1 As Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes a, no máximo, 102,2% (cento e dois inteiros e dois décimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, Extra-Grupo (“Taxas DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, sendo que o percentual acima referido será definido em processo de *bookbuilding*, conforme explicitado no item 4.3.2.2 (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série”) incidente sobre o Valor Nominal da Debênture da 1ª Série, *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data do pagamento da remuneração, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.3.2.3 abaixo.

4.3.2.2 O processo de *bookbuilding* consiste na verificação, perante os investidores, da demanda pelas Debêntures da 1ª Série em diferentes níveis de taxa de juros. O percentual da Taxa DI final é equivalente à menor taxa oferecida pelos investidores para lotes de Debêntures da 1ª Série cujo somatório seja igual ou superior ao número total de Debêntures da 1ª Série. Ao final deste processo, o

Conselho de Administração da Emissora fixará o percentual da Taxa DI, conforme o artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.3.2.3 Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros remuneratórios correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo a primeira Data de Pagamento da Remuneração 6 (seis) meses após 1º de junho de 2006, ou seja, 1º de dezembro de 2006, e assim sucessivamente e a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série coincidindo com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série.

4.3.2.4 Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1), \text{ onde:}$$

“J” corresponde ao valor unitário dos juros flutuantes referente às Debêntures da 1ª Série acumulado no período, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada período de capitalização, conforme definido no item 4.3.2.3 acima.

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

“Fator DI” corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, da data de início de cada período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right), \text{ onde}$$

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro.

“p” corresponde ao percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais. No caso das Debêntures da 1ª Série, “p” será definido em processo de *bookbuilding*, conforme explicitado no item 4.3.2.2.

“TDI<sub>k</sub>” corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

“DI<sub>k</sub>” corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

4.3.2.5 Para efeito dos cálculos previstos no item anterior:

- i) o fator resultante da expressão  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e



iii) uma vez o Fator DI estando acumulado, considera-se o fator resultante com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.3.2.6 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.3.3 *Remuneração das Debêntures da 2ª Série*

4.3.4 *Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série*

4.3.4.1 As Debêntures da 2ª Série renderão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxas DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série”).

4.3.4.2 Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto na presente Escritura.

4.3.4.3 Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1), \text{ onde:}$$

“J” corresponde ao valor unitário dos juros flutuantes acumulado no período, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série de emissão da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

“Fator DI” corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, da data de início de cada período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right), \text{ onde}$$

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro.

“p” corresponde ao percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais. No caso das Debêntures da 2ª Série, “p” é igual a 100 (100% da Taxa DI).

“ $\text{TDI}_k$ ” corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

“ $\text{DI}_k$ ” corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

4.3.4.4 Para efeito dos cálculos previstos no item anterior:

- i) o fator resultante da expressão  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100}\right)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- iii) uma vez o Fator DI estando acumulado, considera-se o fator resultante com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.3.4.5 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.3.5 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.3.5.1 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da assembléia geral de Debenturistas.

4.3.5.2 A Emissora se obriga a resgatar as Debêntures de titularidade dos Debenturistas dissidentes, mediante solicitação destes, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, devidos, calculados *pro rata temporis*, desde a data do último pagamento de Juros Remuneratórios até o dia do efetivo resgate das Debêntures, devendo o debenturista

manifestar sua intenção por escrito ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) dias após a data de realização da assembleia de Debenturistas de que trata o item anterior. As Debêntures deverão ser resgatadas no prazo de até 10 (dez) dias após a data de realização da assembleia de Debenturistas.

4.3.5 .3 A Taxa DI que deverá ser utilizada para o resgate das Debêntures será a última divulgada antes de sua extinção ou impedimento legal de utilização.

#### 4.4 Repactuação

4.4.1 A Emissora, por meio do seu Conselho de Administração, deverá propor a repactuação de determinadas características das Debêntures da 1ª Série, de acordo com os seguintes termos e condições:

4.4.1.1 A repactuação das Debêntures da 1ª Série ocorrerá ao final do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, ou seja, em 1º de junho de 2009 (“Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série”).

4.4.1.2 A Emissora, por meio do seu Conselho de Administração, poderá deliberar e comunicar aos Debenturistas, por intermédio de publicação de Aviso aos Debenturistas, no 20º (vigésimo) dia anterior à Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série, as novas condições aplicáveis às Debêntures da 1ª Série, incluindo, mas não se limitando:

- (i) ao prazo;
- (ii) à remuneração;
- (iii) à periodicidade de pagamento da remuneração; e
- (iv) às demais características.

4.4.1.3 Na mesma comunicação a que se refere o item 4.4.1.2 anterior, serão divulgados os locais da Instituição Escrituradora nos quais os Debenturistas, cujas Debêntures estejam ali depositadas, poderão exercer o Direito de Venda, conforme definido no item 4.4.1.4.

4.4.1.4 Os Debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora, conforme disposto no item 4.4.1.2 acima, terão o direito de vender, à Emissora, todas ou parte das Debêntures de que sejam titulares, sendo que a Emissora será obrigada a adquirir integralmente as Debêntures objeto do exercício do direito de venda dos Debenturistas (o “Direito de Venda”), desde que se manifestem, no 12º (décimo segundo) dia útil a contar da data da publicação do Aviso aos Debenturistas, por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures depositadas no SND, ou por meio dos procedimentos adotados pela CBLIC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX, ou, ainda, por intermédio da Instituição Escrituradora, para as Debêntures não vinculadas a esses sistemas, o exercício do Direito de Venda, indicando a quantidade de Debêntures sobre a qual desejam exercer o Direito de Venda (as “Debêntures Objeto de Venda”).

4.4.1.5 A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário no 6º (sexto) dia útil contado do encerramento do prazo do exercício do Direito de Venda previsto no item 4.4.1.4 acima, a quantidade total de Debêntures Objeto de Venda, sendo que o valor de aquisição pela Emissora das Debêntures Objeto de Venda será calculado pelo Valor Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, nos termos do item 4.3.2, calculado *por rata temporis* desde o último pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (“Preço de Exercício”). A aquisição das Debêntures Objeto de Venda deverá ser efetuada pela Emissora no 2º (segundo) dia útil contado da referida comunicação ao Agente Fiduciário (“Data do Exercício do Direito de Venda”).

4.4.1.6 Na Data do Exercício do Direito de Venda, o SND, a CBLIC, ou a Instituição Escrituradora, conforme o caso, liquidarão automaticamente a compra e venda das Debêntures Objeto de Venda, por meio de transferência das Debêntures

Objeto de Venda da conta de custódia do Debenturista para a conta de tesouraria da Emissora, com o respectivo pagamento, pela Emissora ao debenturista, do Preço de Exercício. A liquidação das operações de compra e venda a que se refere este item 4.4.1.6 será considerada quitação integral e regular do Preço de Exercício pela Emissora aos Debenturistas.

4.4.1.7 As Debêntures Objeto de Venda poderão, por opção da Emissora, ser mantidas em tesouraria, canceladas ou ser novamente colocadas no mercado; e

4.4.1.8 As Debêntures Objeto de Venda não farão *jus* a prêmio de qualquer natureza.

4.4.2 Não haverá repactuação das Debêntures da 2ª Série.

4.4.3 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido dos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou ultimada data de pagamento dos últimos juros remuneratórios até a data do seu efetivo Pagamento, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão *jus* à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

## **4.5 Subscrição**

4.5.1 *Prazo de Subscrição*

4.5.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, conforme o item 3.6.2 acima.

#### 4.5.2 *Preço de Subscrição*

4.5.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização.

#### 4.5.3 *Integralização*

4.5.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição. As Debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.

### **4.6 Amortização**

4.6.1 Não haverá amortização programada para as Debêntures e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures de cada Série, ou na data de vencimento antecipado das Debêntures de cada Série, o que ocorrer primeiro.

### **4.7 Condições de Pagamento**

#### 4.7.1 *Datas de Pagamento da Remuneração*

4.7.1.1 Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série deverão ser pagos semestralmente a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, sempre no dia 1º (primeiro) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que o último pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série coincidirá com a Data do Vencimento, ou na data de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, o que ocorrer primeiro (cada data de pagamento dos juros remuneratórios referida como a “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.7.1.2 Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série deverão ser pagos

na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Série, o que ocorrer primeiro.

#### 4.7.2 *Local de Pagamento*

4.7.2.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND e/ou pela CBLC, conforme o caso, para as Debêntures registradas em negociação nesses sistemas; ou, na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas junto ao SND e/ou CBLC, conforme o caso, (ii) na sede da Emissora; ou (iii) na sede da Instituição Depositária ou, conforme o caso, (iv) por instituição financeira contratada para este fim.

4.7.2.2 Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária.

#### 4.7.3 *Prorrogação dos Prazos*

4.7.3.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento da Remuneração coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

#### 4.7.4 *Encargos Moratórios*

4.7.4.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata*



*temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### 4.7.5 *Não Comparecimento dos Debenturistas*

4.7.5.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, no prospecto e respectivo suplemento desta Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

### **4.8 Comunicações**

#### 4.8.1 *Publicação na Imprensa*

4.8.1.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal “Cidade de Barueri”, no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços” e no jornal “Valor Econômico”, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário de qualquer publicação na data da sua realização.

#### 4.8.2 *Comunicações*

4.8.2.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

i) Para a Emissora:

Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil

Avenida Eusébio Matoso, n.º 891 – 2º andar  
05423-901- São Paulo - SP  
At.: Rogério Carvalho Braga  
Diretor de Relações com os Investidores  
Telefone: (11) 3097-5647  
Fac-símile: (11) 3812-0894  
Correio eletrônico: rogerio.braga@unibanco.com.br

ii) Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.  
Avenida Paulista, n.º 2.439, 11º andar  
São Paulo - SP  
CEP: 01311-300  
At.: Viviane Rodrigues  
Telefone: (11) 2172-2628  
Fax: (11) 3060-9575  
E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

iii) para a Instituição Mandatária, Depositária e Escrituradora das  
Debêntures:

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.  
Avenida Eusébio Matoso, n.º 891 – 21º andar  
05423-901- São Paulo - SP  
At.: Eliana Baroni  
Telefone: (11) 3097-4111  
Fac-símile: (11) 3097-4212  
Correio eletrônico: eliana.baroni@unibanco.com.br

iv) para a CETIP:

CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação

Av. República do Chile, 230, 11º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20031-170  
Telefone: (21) 2276-7474  
Fax: (21) 2252-4308/2262-5481

ou

Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar  
São Paulo – SP  
CEP 01009-000  
Telefone: (11) 3111-1411  
Fax: (11) 3115-1664}

4.8.2.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

4.8.2.3 As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 3 (três) dias úteis após o envio da mensagem.

## **5. DO RESGATE E VENCIMENTO ANTECIPADO**

### **5.1 Resgate Antecipado**

5.1.1 Não haverá resgate antecipado das Debêntures.

### **5.2 Vencimento Antecipado**

5.2.1 O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o imediato pagamento

integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis*, até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas, em qualquer das seguintes hipóteses e de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

- i) intervenção, dissolução, liquidação ou extinção da Emissora;
- ii) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, pedido de autofalência, ou decretação de falência da Emissora;
- iii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada em 5 (cinco) dias contados do aviso por escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- iv) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação prevista nesta Escritura, desde que não sanado em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de aviso escrito nesse sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- v) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora no valor de, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) contra a Emissora que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito nesse sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, salvo se tiver sido validamente comprovado pela a Emissora que o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro; cancelado; ou efetuado o pagamento do(s) título(s) protestado(s);
- vi) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedade por Ações, (a) tal alteração societária for aprovada por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação ou (b) se for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação;

vii) transferência do controle acionário, tal como definido em lei, da Emissora para pessoas físicas ou jurídicas que não sejam suas controladoras, diretas ou indiretas, ou para pessoas jurídicas que não sejam suas controladas ou sujeitas a controle comum, diretas ou indiretas; ou

viii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

5.2.2 Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos (i); (ii) e (iii) acima, o Agente Fiduciário deverá ser imediatamente informado pela Emissora da ocorrência dos referidos eventos, e as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial;

5.2.3 Ocorrendo quaisquer das demais hipóteses previstas no item 5.2.1 acima que não sejam aqueles previstos no item 5.2.2, o Agente Fiduciário deverá ser imediatamente informado pela Emissora da ocorrência de tais hipóteses. Não sendo tais eventos sanados dentro dos prazos previstos nesta Escritura, o Agente Fiduciário deverá convocar, nos termos e condições da presente Escritura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for comunicado pela Emissora, assembleias de debenturistas da 1ª e da 2ª Séries a serem realizadas no prazo mínimo previsto em lei.

5.2.4 Nas referidas assembleias de debenturistas de cada uma das séries, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da 1ª Série em circulação, ou das Debêntures da 2ª Série em circulação, conforme o caso, poderão determinar que o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série não seja declarado pelo Agente Fiduciário.

5.2.5 Caso (i) seja deliberado nas Assembléias de Debenturistas de cada uma das séries o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou (ii) não sejam instaladas, em segunda convocação, as referidas assembléias de debenturistas da 1ª Série, ou da 2ª Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

5.2.6 Uma vez declaradas vencidas as Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada na sede da Emissora, com cópia para CETIP, CBLC e à Instituição Depositária comunicando o fato.

5.2.7 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, o resgate das mesmas deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo da carta mencionada no item 5.2.2 acima, com o valor de resgate calculado nos termos do item 5.2.1 acima.

5.2.8 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, no prazo estipulado no item 5.2.7 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures os encargos moratórios previstos no item 4.7.4 acima, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

6.1 A Emissora adicionalmente se obriga a:

- i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - a) dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término do primeiro semestre de cada exercício social, cópia de suas demonstrações

financeiras completas relativas ao respectivo semestre social, acompanhada de parecer dos auditores independentes;

- b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;
- c) dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, desde que não coincidam com os termos dos exercícios citados nos itens (a) e (b) acima, cópia de suas Informações Trimestrais acompanhada de relatório de revisão especial emitido por auditor independente;
- d) dentro de no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir de sua realização, informações sobre qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da Assembléia Geral ou dos órgãos de sua administração, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político/administrativo, técnico, negocial ou econômico/financeiro que possa influir de modo ponderável na condição financeira e patrimonial da Emissora;
- e) dentro de 15 (quinze) dias, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis;
- f) as informações pertinentes à Instrução nº 202, de 6 de dezembro de 1993, da CVM, e alterações posteriores, fornecidas com a mesma periodicidade do envio dessas informações à CVM;
- g) notificação da convocação de qualquer Assembléia Geral convocada para deliberar sobre qualquer prática que direta ou indiretamente se

relacione com a presente Emissão e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembléias Gerais, bem como a data e ordem do dia da Assembléia a se realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- h) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos no item 4.8.1 acima;
  - i) qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
  - j) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, imediatamente após o seu recebimento;
  - k) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento;
  - l) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados no item 5.2 acima imediatamente após a sua ocorrência.
- ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
  - iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
  - iv) convocar Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente



Emissão, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;

- v) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- vi) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- vii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM e fornecer aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;
- viii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- x) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- xi) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos; e
- xii) submeter, anualmente e até o vencimento das Debêntures, a presente Emissão à revisão e avaliação pela agência classificadora de risco contratada, disponibilizando ao Agente Fiduciário cópia dos relatórios que vierem a ser emitidos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento, e dando ampla divulgação de tal avaliação no mercado.

## **7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

7.1 A Emissora constitui e nomeia Planner Trustee DTVM Ltda., acima qualificada, como Agente Fiduciário desta Emissão, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de titulares das Debêntures perante a Emissora.

7.2 O Agente Fiduciário declara:

- i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução nº 28, de 23 de novembro de 1983, da CVM (“Instrução nº 28/83”), para exercer a função que lhe é conferida;
- ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições; e
- iv) estar ciente dos termos da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, e alterações posteriores.

7.2.1 A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, assembléia geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser

substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3.1 Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no item 7.3 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

7.3.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário na hipótese de vacância.

7.3.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.3.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembléia especialmente convocada para esse fim.

7.3.5 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução nº 28/83, e eventuais normas posteriores.

7.3.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura.

7.3.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- x) convocar, quando necessário, assembléia geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- xi) comparecer à assembléia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
  - d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - e) resgate e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures

realizado no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

- f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
  - h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
  - i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- xiii) colocar as versões eletrônica na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário e impressa na sede deste do relatório de que trata o item 7.4 (xii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora. Além disso, o Agente Fiduciário deverá encaminhar as versões eletrônica e impressa do referido relatório à Emissora, ao Coordenador Líder e à CETIP, para que estes o disponibilizem nas suas respectivas páginas da rede mundial de computadores e sedes sociais. A Emissora encaminhará a versão eletrônica do relatório à CVM pelo Sistema IPE;
- xiv) publicar, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item 7.4 (xiii) acima;
  - xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

- xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- xvii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
  - a) à CVM;
  - b) à CBLC;
  - c) à CETIP; e
  - d) ao Banco Central do Brasil;
- xviii) encaminhar à ANBID o relatório de avaliação (*rating*) de risco das Debêntures objeto de atualização, na forma do item 6.1 (xii) acima, no prazo de 15 (quinze) dias da sua veiculação.

7.5 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2., e cobrar seu principal e acessórios nas condições acima especificadas;
- ii) requerer a falência da Emissora;

- iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- iv) representar os Debenturistas em processo de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência da Emissora.

7.6 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens 7.5 (i) a 7.5 (iii) acima se, convocada a assembléia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no subitem 7.5 (iv) acima.

7.7 Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, a seguinte remuneração:

- (i) Remuneração anual de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), a ser paga em parcelas trimestrais, sendo que a primeira parcela será devida 5 (cinco) dias após a assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas na mesma data dos trimestres subseqüentes até o vencimento da emissão; e
- (ii) As parcelas de remuneração serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda e nas Alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.7.1 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração



calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

7.7.2 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.7 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo.

7.7.3 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM n.º 28/83; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão.

7.7.4 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela assembléia geral de Debenturistas nos termos da cláusula 8 abaixo.

7.8 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

7.8.1 O ressarcimento a que se refere o item 7.8 acima será efetuado imediatamente após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

7.8.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário

venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora.

7.8.3 Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas.

7.8.4 As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.8.5 As despesas a que se refere o item 7.8 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- ii) extração de certidões;
- iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.8.6 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

## **8. DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

8.1 Os titulares de Debêntures de cada uma das séries, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série e dos Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso (em conjunto “Assembléias de Debenturistas”).

8.2 Aplica-se às Assembléias de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto da Lei das Sociedades por Ações sobre assembléia de acionistas.

8.3 As Assembléias de Debenturistas podem ser convocadas (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas de cada uma das Séries que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou (iv) pela CVM.

8.4 As Assembléias de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.5 Serão excluídas do quorum de instalação das Assembléias de Debêntures as Debêntures que se encontrarem em tesouraria da Emissora, ou de titularidade de seus administradores.

8.6 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembléias dos Debenturistas.

8.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembléias de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.8 A presidência das Assembléias de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

8.9 Nas deliberações das Assembléias de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto no item 8.9.1 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembléias dos Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação.

8.9.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.9 acima:

(i) os quoruns expressamente previstos em outros itens desta Escritura; e

(ii) exceto pela Repactuação das Debêntures da 1ª Série, que não depende de autorização da Assembléia de Debenturistas, as alterações (a) dos quoruns previstos nesta Escritura; (b) da forma de remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento e prazos previstos nesta Escritura (inclusive alteração da data de repactuação); (d) da espécie das Debêntures, (e) da amortização das Debêntures, e (f) das hipóteses de vencimento antecipado, dependerão de aprovação por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

## **9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

9.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto; e
- v) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

### **10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:**

- i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

- iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- v) os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emissora, suas controladoras, controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- vii) os prospectos preliminar e definitivo e respectivos suplementos relativos à Emissão das Debêntures contêm todas as informações relevantes em relação à Emissora e seus controladores, controladas e coligadas, no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas, sendo que tais informações não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- viii) as opiniões e análises expressas no prospecto e respectivo suplemento em relação à Emissora foram dadas honestamente, sendo expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;
- ix) não há outros fatos em relação à Emissora, suas controladas e coligadas ou às Debêntures cuja omissão, no contexto dessa Emissão, faça com que alguma declaração do prospecto e/ou do suplemento seja materialmente enganosa, incorreta ou inverídica;

- x) todos os esforços foram feitos pela Emissora para assegurar-se de que as declarações, informações e fatos descritos no prospecto e/ou no suplemento são verdadeiros;
- xi) a celebração da Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, controladores, controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, controladores, controladas e/ou coligadas ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- xii) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2005, bem como as informações trimestrais de 31 de março de 2006 representam corretamente a posição financeira da Emissora, controladas e/ou coligadas em tais datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- xiii) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- xiv) exceto pelas contingências informadas no prospecto, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades.

10.2 A Emissora se compromete a notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

## **12. FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

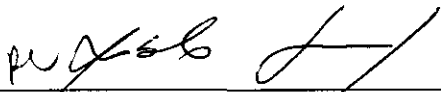
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Barueri, 20 de junho de 2006.



(Página de Assinatura da Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Subordinada, da Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil)

**DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL**

  
Nome: **ROBERTO LAMY**  
Cargo: **Diretor Executivo**

  
Nome:  
Cargo: **LEILA CRISTIANE BARBOZA  
BRAGA DE MELO**



(Página de Assinatura da Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Subordinada, da Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil)




Nome: **Artur M. de Figueiredo**  
Cargo: *Diretor*

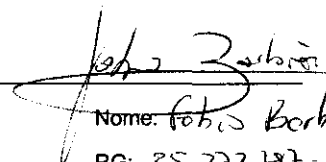
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



Nome: **Viviane A. R. dos Santos**  
Cargo: *Diretora*

Testemunhas:

1.   
Nome: **Claudia C.R. Viletti**  
RG.: 140440156

2.   
Nome: **Fabris Barbieri**  
RG: 25 273 487-8

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da espécie Subordinada, da Dibens Leasing SA Arrendamento Mercantil**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Relatório de Classificação de Agência de Rating**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Rating Action: Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil**

**MOODY'S ATRIBUI A DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL UM RATING Aaa.br NA ESCALA NACIONAL DE RATINGS**

---

New York, June 02, 2006 -- A Moody's America Latina atribuiu a Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil uma classificação de emissor Aaa.br na Escala Nacional Brasileira de Ratings. Adicionalmente, a Moody's atribuiu uma classificação Aaa.br na Escal Nacional Brasileira de Ratings ao programa de emissão de debêntures no valor de R\$10 bilhões, com prazo de dois anos e vencimento em junho de 2008. Adicionalmente, a Moody's America Latina atribuiu uma classificação Aaa.br a terceira emissão de debêntures subordinadas, não conversíveis em ações a serem emitidas pela Dibens Leasing dentro do programa, em duas series, no valor total de R\$5.7 bilhões. Todos as classificações tem perspectiva estavel.

Na escala global de ratings, a Moody's Investors Service atribuiu uma classificação A3 em moeda local a Dibens Leasing, bem como ao programa de debêntures. A emissão de R\$5.7 bilhões de debêntures foi atribuido um rating Baa1 na escal global em moeda local. A perspectiva dessas classificações e estavel. A agencia de ratings observou que a subordinação foi levada em consideração na atribuição do rating das debêntures. Entretanto, um grau de rating inferior na Escala Global—que normalmente se aplica as emissões subordinadas -- não afeta o rating final na Escala Nacional, particularmente para ratings mais altos nesta escala.

A Dibens Leasing e uma subsidiaria do União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco - classificado pela Moody's como Aaa.br na Escala Nacional e A3 na Escala Global em Moeda Local. O Unibanco e o terceiro maior banco privado do Brasil. Como parte integrante das operações bancarias do Unibanco, a Moody's acredita que a Dibens Leasing receberia suporte de seu controlador para honrar suas obrigações no caso de um cenario de estresse não antecipado. Consequentemente, o controle acionario do Unibanco suporta a presente classificação.

A Moody's observa que os ratings da Dibens Leasing indicam sua posição como a sexta maior companhia de leasing no mercado brasileiro, com 3.85% de participação. A carteira de empréstimos da Dibens Leasing reflete seu foco no segmento de veiculos e caminhões, bem como equipamentos e maquinarios que, respectivamente, representam 74.5% e 23% das suas operações. A base de clientes da Dibens e predominantemente corporativa, embora leasing a individuos tenha crescido rapidamente nos últimos três anos. A companhia se apóia na rede de agencias e base de clientes do Unibanco para a origemação dos leasings, e todo seu processo de aprovação e monitoramento de credito e feito pelo Unibanco.

Os ratings na Escala Nacional da Moody's têm como propósito primordial servir aos investidores domesticos em países onde a Escala Nacional de Ratings da Moody's existe. Tais classificações não são comparaveis as classificações globais da Moody's, as quais não possuem uma identificação, tal como a notação "br" para o Brazil. Uma classificação Aaa.br na Escala Nacional Brasileira da Moody's indica um emissor ou uma emissão com a mais forte qualidade de credito e a menor probabilidade de perdas de credito se comparadas a outros emissores domesticos.

A Classificação na Escala Nacional, portanto, classifica os emissores brasileiros em relação a outros emissores e não relativamente a riscos absolutos de default. As classificações na escala nacional isolam certos riscos sistêmicos: elas não consideram a expectativa de perdas associadas a eventos sistêmicos que possam afetar a todos os emissores, mesmo aqueles que recebam a classificação mais alta na escala nacional.

A Dibens Leasing esta sediada em Baureri, Estado de São Paulo, Brasil. Em marco de 2006, a Dibens Leasing possuía ativos de R\$7.1 bilhões e patrimônio de R\$316.8 milhões. O Unibanco S.A. possuía ativos de R\$93.8 bilhões e patrimônio de R\$ 9.5 bilhões em marco de 2006.

As seguintes classificações foram atribuidas a Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil:

- A3 para emissor na escala global em moeda local, perspectiva estavel
- Aaa.br para emissor na escala nacional brasileira, perspectiva estavel

As seguintes classificações foram atribuidas ao programa de debêntures no valor de R\$10 bilhões



- A3 na escala global em moeda local, perspectiva estavel

- Aaa.br. na escala nacional brasileira, perspectiva estavel

As seguintes classificações foram atribuídas a terceira emissão de debêntures no valor de R\$5.7 bilhões, em duas series:

- Baa1 na escala global em moeda local, perspectiva estavel

- Aaa.br na escala nacional brasileira, perspectiva estavel

New York  
Gregory W. Bauer  
Managing Director  
Financial Institutions Group  
Moody's Investors Service  
JOURNALISTS: 212-553-0376  
SUBSCRIBERS: 212-553-1653

New York  
M. Celina Vansetti  
Senior Vice President  
Financial Institutions Group  
Moody's Investors Service  
JOURNALISTS: 212-553-0376  
SUBSCRIBERS: 212-553-1653

---

© Copyright 2006, Moody's Investors Service, Inc. and/or its licensors including Moody's Assurance Company, Inc. (together, "MOODY'S"). All rights reserved.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS PROTECTED BY COPYRIGHT LAW AND NONE OF SUCH INFORMATION MAY BE COPIED OR OTHERWISE REPRODUCED, REPACKAGED, FURTHER TRANSMITTED, TRANSFERRED, DISSEMINATED, REDISTRIBUTED OR RESOLD, OR STORED FOR SUBSEQUENT USE FOR ANY SUCH PURPOSE, IN WHOLE OR IN PART, IN ANY FORM OR MANNER OR BY ANY MEANS WHATSOEVER, BY ANY PERSON WITHOUT MOODY'S PRIOR WRITTEN CONSENT. All information contained herein is obtained by MOODY'S from sources believed by it to be accurate and reliable. Because of the possibility of human or mechanical error as well as other factors, however, such information is provided "as is" without warranty of any kind and MOODY'S, in particular, makes no representation or warranty, express or implied, as to the accuracy, timeliness, completeness, merchantability or fitness for any particular purpose of any such information. Under no circumstances shall MOODY'S have any liability to any person or entity for (a) any loss or damage in whole or in part caused by, resulting from, or relating to, any error (negligent or otherwise) or other circumstance or contingency within or outside the control of MOODY'S or any of its directors, officers, employees or agents in connection with the procurement, collection, compilation, analysis, interpretation, communication, publication or delivery of any such information, or (b) any direct, indirect, special, consequential, compensatory or incidental damages whatsoever (including without limitation, lost profits), even if MOODY'S is advised in advance of the possibility of such damages, resulting from the use of or inability to use, any such information. The credit ratings and financial reporting analysis observations, if any, constituting part of the information contained herein are, and must be construed solely as, statements of opinion and not statements of fact or recommendations to purchase, sell or hold any securities. NO WARRANTY, EXPRESS OR IMPLIED, AS TO THE ACCURACY, TIMELINESS, COMPLETENESS, MERCHANTABILITY OR FITNESS FOR ANY PARTICULAR PURPOSE OF ANY SUCH RATING OR OTHER OPINION OR INFORMATION IS GIVEN OR MADE BY MOODY'S IN ANY FORM OR MANNER WHATSOEVER. Each rating or other opinion must be weighed solely as one factor in any investment decision made by or on behalf of any user of the information contained herein, and each such user must accordingly make its own study and evaluation of each security and of each issuer and guarantor of, and each provider of credit support for, each security that it may consider purchasing, holding or selling.

MOODY'S hereby discloses that most issuers of debt securities (including corporate and municipal bonds, debentures, notes and commercial paper) and preferred stock rated by MOODY'S have, prior to assignment of any rating, agreed to pay to MOODY'S for appraisal and rating services rendered by it fees ranging from \$1,500 to \$2,400,000. Moody's Corporation (MCO) and its wholly-owned credit rating agency subsidiary, Moody's Investors Service (MIS), also maintain policies and procedures to address the independence of MIS's ratings and rating processes. Information regarding certain affiliations that may exist between directors of MCO and rated entities, and between entities who hold ratings from MIS and have also publicly reported to the SEC an ownership interest in MCO of more than 5%, is posted annually on Moody's website at [www.moody's.com](http://www.moody's.com) under the heading "Shareholder Relations - Corporate Governance - Director and Shareholder Affiliation Policy."

Moody's Investors Service Pty Limited does not hold an Australian financial services licence under the Corporations Act. This credit rating opinion has been prepared without taking into account any of your objectives, financial situation or needs. You should, before acting on the opinion, consider the appropriateness of the opinion having regard to your own objectives, financial situation and needs.

**Declaração da Companhia nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

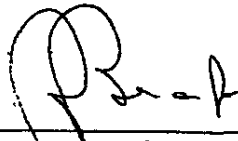
**DECLARAÇÃO**

DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro nº 433, 7º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 65.654.303/0001-73, neste ato representada por seus Diretores Estatutários infra assinados (“Companhia”), na qualidade de emissora de 5.000.700 (cinco milhões e setecentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativa-escriturais, da espécie subordinada, em duas séries, da 4ª emissão, perfazendo o montante de R\$5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais) (“Debêntures”, “4ª Emissão”), sendo a primeira emissão da Companhia no âmbito do primeiro programa de distribuição de valores mobiliários arquivado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“Programa de Distribuição” e “CVM”), vem, pelo presente instrumento, para os fins do artigo 56, §5º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM nº 400/03”), da CVM, declarar o seguinte:

- (a) o prospecto preliminar do Programa de Distribuição (“Prospecto Preliminar”) e o seu suplemento preliminar (“Suplemento Preliminar”) contêm, assim como o prospecto definitivo do Programa de Distribuição (“Prospecto Definitivo”) e seu suplemento definitivo (“Suplemento Definitivo”) conterão, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da 4ª Emissão, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
- (b) o Prospecto Preliminar e o Suplemento Preliminar foram, e o Prospecto Definitivo e o Suplemento Definitivo serão, preparados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando à Instrução CVM nº 400/03; e
- (c) as informações prestadas por ocasião do arquivamento do Suplemento Preliminar e do Prospecto Preliminar, e do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo, bem como aquelas fornecidas e a serem fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

Barueri, 20 de junho de 2006.

**Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil**



Nome: **ROGÉRIO CARVALHO BRAGA**  
Cargo: Diretor Estatutário



Nome: **ROBERTO LAMY**  
Cargo: Diretor Estatutário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Declaração do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)




## DECLARAÇÃO


**UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Eusébio Matoso nº 891, 19º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.700.394/0001-40, neste ato representado por seus Diretores Estatutários infra assinados, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”) da distribuição pública de 5.000.700 (cinco milhões e setecentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em 2 (duas) séries, da 4ª emissão da Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (“Debêntures”, “4ª Emissão” e “Companhia”), perfazendo o montante total de R\$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais), sendo a primeira emissão da Companhia no âmbito do Programa de Distribuição de Valores Mobiliários (“Programa de Distribuição”), vem, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM nº 400/03”), declarar que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que:

- a. o prospecto preliminar do Programa de Distribuição (“Prospecto Preliminar”) e o seu suplemento preliminar (“Suplemento Preliminar”) contêm, assim como o prospecto definitivo do Programa de Distribuição (“Prospecto Definitivo”) e seu suplemento definitivo (“Suplemento Definitivo”) conterão, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da 4ª Emissão, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- b. o Prospecto Preliminar e o Suplemento Preliminar foram, e o Prospecto Definitivo e o Suplemento Definitivo serão, preparados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando à Instrução CVM nº 400/03; e
- c. as informações prestadas pela Companhia por ocasião do arquivamento do Suplemento Preliminar e do Prospecto Preliminar, e do Suplemento Definitivo e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas e a serem fornecidas ao mercado durante a distribuição de debêntures são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures.

São Paulo, 20 de junho de 2006.

**UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS**

  
Nome: OSIAS SANTANA DE BRITO  
Cargo: Diretor Estatutário

  
Nome: MARCELO ARIEL ROSENHER  
Cargo: Diretor Estatutário



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

*Emissora*

**Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil**

Avenida Eusébio Matoso, 891 - 2º andar  
05423-901 - São Paulo - SP

*Coordenador Líder*

**Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.**

Av. Euzébio Matoso, 891 - 20º andar  
05423-901 - São Paulo - SP

*Coordenadores Contratados*

**Banco Santander Brasil S.A.**

Rua Amador Bueno, 474 - 3º andar - bloco C  
04752-005 - São Paulo - SP

**Banco Votorantim S.A.**

Av. Roque Petroni Jr., 999 - 16º andar  
04707-910 - São Paulo - SP

*Banco Mandatário e Depositário*

**Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.**

Av. Euzébio Matoso, 891 - 21º andar  
05423-901 - São Paulo - SP

*Agente Fiduciário*

**Planner Trustee DTVM Ltda.**

Avenida Paulista, 2439 - 11º andar  
01311-300 - São Paulo - SP

*Consultores Legais*

**Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447  
01403-001 - São Paulo - SP